



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002874.02.07-2025

Nº PROCESSO: 0002874.02.07-2025

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2874/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: ALTERA A LEI 2.133, DE 16 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 11/08/2025 às 13:25:38

DOCUMENTOS JUNTADOS (15)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
15.453	TERMO DE ABERTURA	1	11/08/2025 às 13:25:39
179.17A	OFÍCIO	12	11/08/2025 às 11:38:25
180.FA4	DESPACHO	3	21/08/2025 às 11:17:17
180.5A1	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	20/08/2025 às 15:09:15
18B.8B9	REQUERIMENTO	2	03/09/2025 às 14:01:56
191.110	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	10/09/2025 às 13:57:51
193.A7F	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	21	12/09/2025 às 14:43:49
193.ADB	EMENDA MODIFICATIVA	5	12/09/2025 às 14:47:08
196.B09	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	17/09/2025 às 15:00:00
19D.596	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	24/09/2025 às 16:12:45
1A4.63C	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	01/10/2025 às 17:04:07
1A3.D01	REDAÇÃO FINAL	3	01/10/2025 às 13:43:37
1A4.319	OFÍCIO	9	01/10/2025 às 16:04:56
1B7.B49	DOCUMENTO ESCANEADO	4	20/10/2025 às 13:21:34
18.012	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	20/10/2025 às 13:23:16

MATOZINHOS - MG, 20 de outubro de 2025 às 13:41:52.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 11 dias do mês de agosto de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2874/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **11/08/2025 13:25:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13K8.0Z25.0383.K60U.1034**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **15.453** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **11/08/2025 13:25:39**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1374.6725.8387.443U.6402

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 424/GABINETE/2025

Matozinhos, 08 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos
Matozinhos/MG

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 2.133 de 16 de maio de 2011 e dá outras providências”

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

1/7





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Altera a Lei nº 2.133 de 16 de maio de 2.011 e dá outras providências”

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 2º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I (...)

a) 3º (terceiro) período para estagiários dos cursos de nível superior;

b) 1º (primeiro) período para estagiários dos cursos de nível técnico;

Art. 2º O inciso III do art. 2º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III- contraprestação pelo estagiário, mediante a execução de atividades previstas no Termo de Compromisso, respeitadas as seguintes jornadas diárias: mínima de quatro horas e máxima de seis horas para estagiários dos cursos de nível técnico, ensino médio e nível superior; mínimo de quatro e máximo de cinco horas para estagiários de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu (mestrado ou doutorado), observado o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2/7





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art.3º Fica acrescida a alínea "e" ao inciso I do art. 2º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I (...)

e) a partir do 1º (primeiro) módulo ou semestre em curso de pós-graduação lato sensu, ou stricto sensu (mestrado ou doutorado).

Art. 5º Fica alterado o caput do artigo 5º da Lei nº 2.133 de 16 de maio de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O estagiário vinculado à modalidade de estágio não obrigatório fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio mensal durante a vigência do Termo de Compromisso, desde que comprove frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) às atividades, excetuadas as ausências por motivo de doença, devidamente justificadas por documento hábil aceito pelo supervisor responsável.

Art. 6º Os incisos I e II do § 1º do artigo 5º da Lei nº 2.133 de 16 de maio de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§1º (...)

I – R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) para o estagiário matriculado nos cursos de graduação superior;

II – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o estagiário matriculado nos cursos técnicos profissionalizantes.

3/7





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 7º Ficam acrescidos os incisos III e IV ao § 1º do art. 5º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, com a seguinte redação:

§1º (...)

III – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o estagiário regularmente matriculado em curso de ensino médio.

IV – R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para o estagiário regularmente matriculado em curso de pós-graduação lato sensu, ou stricto sensu (mestrado ou doutorado).

Art. 7º Fica acrescido o § 4º ao art. 5º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, com a seguinte redação:

§ 4º Os valores mensais estabelecidos nos incisos I a IV do § 1º deste artigo correspondem à jornada máxima diária permitida para cada nível de ensino, nos termos do inciso III do artigo 2º. Quando a jornada efetivamente cumprida pelo estagiário for inferior à máxima prevista, o valor da bolsa será proporcional ao número de horas efetivamente realizadas, conforme pactuado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 8º Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do artigo 8º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I- 12 (doze) bolsas para estagiário matriculado no ensino médio regular;

II- 10 (dez) bolsas para estagiário matriculado nos cursos técnicos ou profissionalizantes.

III- 30 (trinta) bolsas para estagiário matriculado nos demais cursos de graduação superior.

4/7





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

IV- 05 (cinco) bolsas para estagiário matriculado em curso de pós-graduação lato sensu, ou stricto sensu (mestrado ou doutorado).

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 04 de agosto de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

5/7





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar, para apreciação, o presente Projeto de Lei, que visa promover a atualização da Lei Municipal nº 2.133, de 16 de maio de 2011, que dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal. A presente proposta tem por objetivo adequar a legislação vigente à atual realidade da gestão pública, valorizando os estudantes que contribuem com a rotina administrativa e acadêmica do Município e assegurando maior isonomia e eficiência ao programa de estágio.

A proposição contempla a revisão dos critérios de ingresso no programa, alterando as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 2º da referida lei, ao mesmo tempo em que acrescenta a alínea “c”, a fim de incluir expressamente os estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu (mestrado e doutorado) entre os públicos elegíveis ao estágio. Essa inclusão se justifica pela qualificação técnica que tais estudantes representam, somando conhecimento às atividades desenvolvidas no serviço público.

Além disso, a proposta altera o caput e o § 1º do art. 5º da Lei nº 2.133/2011, estabelecendo novos valores para as bolsas-auxílio mensais, diferenciados conforme o nível de escolaridade dos estagiários, garantindo proporcionalidade e reconhecimento à complexidade das atividades desempenhadas. São também acrescidos os incisos III e IV ao § 1º, a fim de contemplar os estagiários do ensino médio e da pós-graduação, com valores compatíveis com suas respectivas formações.

O presente projeto de lei tem como objetivo também ampliar o número de vagas para estagiários de cursos superiores no âmbito do Poder Executivo Municipal, passando para 30 vagas. Essa proposta visa atender às crescentes solicitações de convênios e cessão de estudantes, feitas pelos demais poderes, que buscam integrar os estagiários à administração pública para o desenvolvimento de suas atividades. O aumento das vagas permitirá ao Município atender a essas demandas, promovendo uma maior colaboração entre os poderes, ao mesmo tempo em que oferece aos estudantes a oportunidade de ampliar sua experiência prática.

6/7





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Outro ponto relevante é a modificação do art. 8º da Lei, com a redefinição da quantidade de bolsas ofertadas para os demais níveis de ensino, promovendo equilíbrio e eficiência na distribuição das oportunidades, conforme a capacidade da Administração e a demanda por formação prática nas diversas áreas do serviço público.

Por fim, a proposta prevê que as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente, assegurando sua viabilidade financeira. Trata-se, portanto, de medida justa, necessária e alinhada aos princípios da valorização educacional, da legalidade, da eficiência e do interesse público.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores, confiando na sua aprovação para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à qualificação profissional dos estudantes.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura de Matozinhos, 08 de agosto de 2025.

ITALO DE MORAES BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gercy Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG
E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 2010-8529

Parecer Técnico Contábil 13/2025-Consolidado
(alterado parecer inicial)

Recebemos da Diretoria de Recursos Humanos a solicitação de análise e avaliação do impacto do reajuste financeiro de 30 (trinta) bolsas de estágios para graduação, 05 (cinco) bolsas de estágios para pós-graduação Lato Sensu, 10 (dez) bolsas de estágio para cursos técnicos ou profissionalizantes, 12 (doze) bolsas de estágio para ensino médio regular em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício de 2025 por se tratar de despesa continuada.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto do reajuste financeiro de Bolsas de Estágio em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício de 2025.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMULADA NO EXERCÍCIO DE 2025:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Receita Corrente /2024 e 2025			
jul	agos	set	out
R\$13.241.688,78	R\$11.230.682,98	R\$11.203.854,48	11.847.968,25
nov	dez	jan	fev
13.921.745,23	17.057.623,62	12.585.707,22	16.080.366,21
mar	abr	mai	jun
12.521.076,40	14.889.388,21	14.398.313,24	14.944.636,02

Receita Realizada: R\$163.923.050,61

A

1



PASSO B

Despesa apurada em junho de 2025:

Despesa Pessoal: R\$76.210.434,71/R\$163.923.050,61 = 46,49%

PASSO C

Cálculo do reajuste das Bolsas de Estágio Alteração da Lei 2.133:

Legenda: 47 bolsas

20 (vinte) bolsas de estágios para graduação, 05 (cinco) bolsas de estágios para pós-graduação Latu Sensu, 10 (dez) bolsas de estagio para cursos técnicos ou profissionalizantes, 12 (doze) bolsas de estagio para ensino médio regular

Valor da Bolsa	Qtde	Novo Valor	Diferença	Total
R\$ 848,40	30	R\$ 920,00	R\$ 71,60	R\$ 2.148,00
R\$ 606,00	10	R\$ 750,00	R\$ 144,00	R\$ 1.440,00
R\$ 500,00	12	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
R\$ 1.100,00	05	R\$ 1.100,00	R\$1.100,00	R\$ 6.600,00

R\$16.188,00 x 12 = R\$ 194.256,00 (cento e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais) =
R\$163.923.050,61

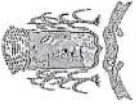
Representa: 0,012 % sobre a receita corrente líquida.

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2618 14/08/2024 sobre a Receita Corrente Estimada

Aplicando a projeção de crescimento da receita orçamentária para o exercício de 2025 em 7,51% (crescimento com embasamento na recomposição da inflação e no PIB de 2024: Crescimento estimado em R\$11.509.144,61(onze milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

ANO	DESPESA DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R\$76.210.434,71	R\$163.923.050,61	46,49%
2026	R\$76.210.434,71	R\$ 160.714.123,24	47,41%
2027	R\$76.210.434,71	R\$ 169.553.400,08	44,94%





UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período: de Julho - 2024 a Junho - 2025

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

01/08/2025 14:22:20

FOLHA: 1

RECEITAS													RECEITA REALIZADA	RECEITAS CORRENTES (1)		RECEITAS CORRENTES (2)	RECEITAS CORRENTES (3)	RECEITAS CORRENTES (4)	RECEITAS CORRENTES (5)	RECEITAS CORRENTES (6)	RECEITAS CORRENTES (7)	RECEITAS CORRENTES (8)	RECEITAS CORRENTES (9)	RECEITAS CORRENTES (10)	RECEITAS CORRENTES (11)	RECEITAS CORRENTES (12)	RECEITAS CORRENTES (13)	RECEITAS CORRENTES (14)	RECEITAS CORRENTES (15)	RECEITAS CORRENTES (16)	RECEITAS CORRENTES (17)	RECEITAS CORRENTES (18)	RECEITAS CORRENTES (19)	RECEITAS CORRENTES (20)	RECEITAS CORRENTES (21)	RECEITAS CORRENTES (22)	RECEITAS CORRENTES (23)	RECEITAS CORRENTES (24)	RECEITAS CORRENTES (25)	RECEITAS CORRENTES (26)	RECEITAS CORRENTES (27)	RECEITAS CORRENTES (28)	RECEITAS CORRENTES (29)	RECEITAS CORRENTES (30)	RECEITAS CORRENTES (31)	RECEITAS CORRENTES (32)	RECEITAS CORRENTES (33)	RECEITAS CORRENTES (34)	RECEITAS CORRENTES (35)	RECEITAS CORRENTES (36)	RECEITAS CORRENTES (37)	RECEITAS CORRENTES (38)	RECEITAS CORRENTES (39)	RECEITAS CORRENTES (40)	RECEITAS CORRENTES (41)	RECEITAS CORRENTES (42)	RECEITAS CORRENTES (43)	RECEITAS CORRENTES (44)	RECEITAS CORRENTES (45)	RECEITAS CORRENTES (46)	RECEITAS CORRENTES (47)	RECEITAS CORRENTES (48)	RECEITAS CORRENTES (49)	RECEITAS CORRENTES (50)	RECEITAS CORRENTES (51)	RECEITAS CORRENTES (52)	RECEITAS CORRENTES (53)	RECEITAS CORRENTES (54)	RECEITAS CORRENTES (55)	RECEITAS CORRENTES (56)	RECEITAS CORRENTES (57)	RECEITAS CORRENTES (58)	RECEITAS CORRENTES (59)	RECEITAS CORRENTES (60)	RECEITAS CORRENTES (61)	RECEITAS CORRENTES (62)	RECEITAS CORRENTES (63)	RECEITAS CORRENTES (64)	RECEITAS CORRENTES (65)	RECEITAS CORRENTES (66)	RECEITAS CORRENTES (67)	RECEITAS CORRENTES (68)	RECEITAS CORRENTES (69)	RECEITAS CORRENTES (70)	RECEITAS CORRENTES (71)	RECEITAS CORRENTES (72)	RECEITAS CORRENTES (73)	RECEITAS CORRENTES (74)	RECEITAS CORRENTES (75)	RECEITAS CORRENTES (76)	RECEITAS CORRENTES (77)	RECEITAS CORRENTES (78)	RECEITAS CORRENTES (79)	RECEITAS CORRENTES (80)	RECEITAS CORRENTES (81)	RECEITAS CORRENTES (82)	RECEITAS CORRENTES (83)	RECEITAS CORRENTES (84)	RECEITAS CORRENTES (85)	RECEITAS CORRENTES (86)	RECEITAS CORRENTES (87)	RECEITAS CORRENTES (88)	RECEITAS CORRENTES (89)	RECEITAS CORRENTES (90)	RECEITAS CORRENTES (91)	RECEITAS CORRENTES (92)	RECEITAS CORRENTES (93)	RECEITAS CORRENTES (94)	RECEITAS CORRENTES (95)	RECEITAS CORRENTES (96)	RECEITAS CORRENTES (97)	RECEITAS CORRENTES (98)	RECEITAS CORRENTES (99)	RECEITAS CORRENTES (100)	RECEITAS CORRENTES (101)	RECEITAS CORRENTES (102)	RECEITAS CORRENTES (103)	RECEITAS CORRENTES (104)	RECEITAS CORRENTES (105)	RECEITAS CORRENTES (106)	RECEITAS CORRENTES (107)	RECEITAS CORRENTES (108)	RECEITAS CORRENTES (109)	RECEITAS CORRENTES (110)	RECEITAS CORRENTES (111)	RECEITAS CORRENTES (112)	RECEITAS CORRENTES (113)	RECEITAS CORRENTES (114)	RECEITAS CORRENTES (115)	RECEITAS CORRENTES (116)	RECEITAS CORRENTES (117)	RECEITAS CORRENTES (118)	RECEITAS CORRENTES (119)	RECEITAS CORRENTES (120)	RECEITAS CORRENTES (121)	RECEITAS CORRENTES (122)	RECEITAS CORRENTES (123)	RECEITAS CORRENTES (124)	RECEITAS CORRENTES (125)	RECEITAS CORRENTES (126)	RECEITAS CORRENTES (127)	RECEITAS CORRENTES (128)	RECEITAS CORRENTES (129)	RECEITAS CORRENTES (130)	RECEITAS CORRENTES (131)	RECEITAS CORRENTES (132)	RECEITAS CORRENTES (133)	RECEITAS CORRENTES (134)	RECEITAS CORRENTES (135)	RECEITAS CORRENTES (136)	RECEITAS CORRENTES (137)	RECEITAS CORRENTES (138)	RECEITAS CORRENTES (139)	RECEITAS CORRENTES (140)	RECEITAS CORRENTES (141)	RECEITAS CORRENTES (142)	RECEITAS CORRENTES (143)	RECEITAS CORRENTES (144)	RECEITAS CORRENTES (145)	RECEITAS CORRENTES (146)	RECEITAS CORRENTES (147)	RECEITAS CORRENTES (148)	RECEITAS CORRENTES (149)	RECEITAS CORRENTES (150)	RECEITAS CORRENTES (151)	RECEITAS CORRENTES (152)	RECEITAS CORRENTES (153)	RECEITAS CORRENTES (154)	RECEITAS CORRENTES (155)	RECEITAS CORRENTES (156)	RECEITAS CORRENTES (157)	RECEITAS CORRENTES (158)	RECEITAS CORRENTES (159)	RECEITAS CORRENTES (160)	RECEITAS CORRENTES (161)	RECEITAS CORRENTES (162)	RECEITAS CORRENTES (163)	RECEITAS CORRENTES (164)	RECEITAS CORRENTES (165)	RECEITAS CORRENTES (166)	RECEITAS CORRENTES (167)	RECEITAS CORRENTES (168)	RECEITAS CORRENTES (169)	RECEITAS CORRENTES (170)	RECEITAS CORRENTES (171)	RECEITAS CORRENTES (172)	RECEITAS CORRENTES (173)	RECEITAS CORRENTES (174)	RECEITAS CORRENTES (175)	RECEITAS CORRENTES (176)	RECEITAS CORRENTES (177)	RECEITAS CORRENTES (178)	RECEITAS CORRENTES (179)	RECEITAS CORRENTES (180)	RECEITAS CORRENTES (181)	RECEITAS CORRENTES (182)	RECEITAS CORRENTES (183)	RECEITAS CORRENTES (184)	RECEITAS CORRENTES (185)	RECEITAS CORRENTES (186)	RECEITAS CORRENTES (187)	RECEITAS CORRENTES (188)	RECEITAS CORRENTES (189)	RECEITAS CORRENTES (190)	RECEITAS CORRENTES (191)	RECEITAS CORRENTES (192)	RECEITAS CORRENTES (193)	RECEITAS CORRENTES (194)	RECEITAS CORRENTES (195)	RECEITAS CORRENTES (196)	RECEITAS CORRENTES (197)	RECEITAS CORRENTES (198)	RECEITAS CORRENTES (199)	RECEITAS CORRENTES (200)	RECEITAS CORRENTES (201)	RECEITAS CORRENTES (202)	RECEITAS CORRENTES (203)	RECEITAS CORRENTES (204)	RECEITAS CORRENTES (205)	RECEITAS CORRENTES (206)	RECEITAS CORRENTES (207)	RECEITAS CORRENTES (208)	RECEITAS CORRENTES (209)	RECEITAS CORRENTES (210)	RECEITAS CORRENTES (211)	RECEITAS CORRENTES (212)	RECEITAS CORRENTES (213)	RECEITAS CORRENTES (214)	RECEITAS CORRENTES (215)	RECEITAS CORRENTES (216)	RECEITAS CORRENTES (217)	RECEITAS CORRENTES (218)	RECEITAS CORRENTES (219)	RECEITAS CORRENTES (220)	RECEITAS CORRENTES (221)	RECEITAS CORRENTES (222)	RECEITAS CORRENTES (223)	RECEITAS CORRENTES (224)	RECEITAS CORRENTES (225)	RECEITAS CORRENTES (226)	RECEITAS CORRENTES (227)	RECEITAS CORRENTES (228)	RECEITAS CORRENTES (229)	RECEITAS CORRENTES (230)	RECEITAS CORRENTES (231)	RECEITAS CORRENTES (232)	RECEITAS CORRENTES (233)	RECEITAS CORRENTES (234)	RECEITAS CORRENTES (235)	RECEITAS CORRENTES (236)	RECEITAS CORRENTES (237)	RECEITAS CORRENTES (238)	RECEITAS CORRENTES (239)	RECEITAS CORRENTES (240)	RECEITAS CORRENTES (241)	RECEITAS CORRENTES (242)	RECEITAS CORRENTES (243)	RECEITAS CORRENTES (244)	RECEITAS CORRENTES (245)	RECEITAS CORRENTES (246)	RECEITAS CORRENTES (247)	RECEITAS CORRENTES (248)	RECEITAS CORRENTES (249)	RECEITAS CORRENTES (250)	RECEITAS CORRENTES (251)	RECEITAS CORRENTES (252)	RECEITAS CORRENTES (253)	RECEITAS CORRENTES (254)	RECEITAS CORRENTES (255)	RECEITAS CORRENTES (256)	RECEITAS CORRENTES (257)	RECEITAS CORRENTES (258)	RECEITAS CORRENTES (259)	RECEITAS CORRENTES (260)	RECEITAS CORRENTES (261)	RECEITAS CORRENTES (262)	RECEITAS CORRENTES (263)	RECEITAS CORRENTES (264)	RECEITAS CORRENTES (265)	RECEITAS CORRENTES (266)	RECEITAS CORRENTES (267)	RECEITAS CORRENTES (268)	RECEITAS CORRENTES (269)	RECEITAS CORRENTES (270)	RECEITAS CORRENTES (271)	RECEITAS CORRENTES (272)	RECEITAS CORRENTES (273)	RECEITAS CORRENTES (274)	RECEITAS CORRENTES (275)	RECEITAS CORRENTES (276)	RECEITAS CORRENTES (277)	RECEITAS CORRENTES (278)	RECEITAS CORRENTES (279)	RECEITAS CORRENTES (280)	RECEITAS CORRENTES (281)	RECEITAS CORRENTES (282)	RECEITAS CORRENTES (283)	RECEITAS CORRENTES (284)	RECEITAS CORRENTES (285)	RECEITAS CORRENTES (286)	RECEITAS CORRENTES (287)	RECEITAS CORRENTES (288)	RECEITAS CORRENTES (289)	RECEITAS CORRENTES (290)	RECEITAS CORRENTES (291)	RECEITAS CORRENTES (292)	RECEITAS CORRENTES (293)	RECEITAS CORRENTES (294)	RECEITAS CORRENTES (295)	RECEITAS CORRENTES (296)	RECEITAS CORRENTES (297)	RECEITAS CORRENTES (298)	RECEITAS CORRENTES (299)	RECEITAS CORRENTES (300)	RECEITAS CORRENTES (301)	RECEITAS CORRENTES (302)	RECEITAS CORRENTES (303)	RECEITAS CORRENTES (304)	RECEITAS CORRENTES (305)	RECEITAS CORRENTES (306)	RECEITAS CORRENTES (307)	RECEITAS CORRENTES (308)	RECEITAS CORRENTES (309)	RECEITAS CORRENTES (310)	RECEITAS CORRENTES (311)	RECEITAS CORRENTES (312)	RECEITAS CORRENTES (313)	RECEITAS CORRENTES (314)	RECEITAS CORRENTES (315)	RECEITAS CORRENTES (316)	RECEITAS CORRENTES (317)	RECEITAS CORRENTES (318)	RECEITAS CORRENTES (319)	RECEITAS CORRENTES (320)	RECEITAS CORRENTES (321)	RECEITAS CORRENTES (322)	RECEITAS CORRENTES (323)	RECEITAS CORRENTES (324)	RECEITAS CORRENTES (325)	RECEITAS CORRENTES (326)	RECEITAS CORRENTES (327)	RECEITAS CORRENTES (328)	RECEITAS CORRENTES (329)	RECEITAS CORRENTES (330)	RECEITAS CORRENTES (331)	RECEITAS CORRENTES (332)	RECEITAS CORRENTES (333)	RECEITAS CORRENTES (334)	RECEITAS CORRENTES (335)	RECEITAS CORRENTES (336)	RECEITAS CORRENTES (337)	RECEITAS CORRENTES (338)	RECEITAS CORRENTES (339)	RECEITAS CORRENTES (340)	RECEITAS CORRENTES (341)	RECEITAS CORRENTES (342)	RECEITAS CORRENTES (343)	RECEITAS CORRENTES (344)	RECEITAS CORRENTES (345)	RECEITAS CORRENTES (346)	RECEITAS CORRENTES (347)	RECEITAS CORRENTES (348)	RECEITAS CORRENTES (349)	RECEITAS CORRENTES (350)	RECEITAS CORRENTES (351)	RECEITAS CORRENTES (352)	RECEITAS CORRENTES (353)	RECEITAS CORRENTES (354)	RECEITAS CORRENTES (355)	RECEITAS CORRENTES (356)	RECEITAS CORRENTES (357)	RECEITAS CORRENTES (358)	RECEITAS CORRENTES (359)	RECEITAS CORRENTES (360)	RECEITAS CORRENTES (361)	RECEITAS CORRENTES (362)	RECEITAS CORRENTES (363)	RECEITAS CORRENTES (364)	RECEITAS CORRENTES (365)	RECEITAS CORRENTES (366)	RECEITAS CORRENTES (367)	RECEITAS CORRENTES (368)	RECEITAS CORRENTES (369)	RECEITAS CORRENTES (370)	RECEITAS CORRENTES (371)	RECEITAS CORRENTES (372)	RECEITAS CORRENTES (373)	RECEITAS CORRENTES (374)	RECEITAS CORRENTES (375)	RECEITAS CORRENTES (376)	RECEITAS CORRENTES (377)	RECEITAS CORRENTES (378)	RECEITAS CORRENTES (379)	RECEITAS CORRENTES (380)	RECEITAS CORRENTES (381)	RECEITAS CORRENTES (382)	RECEITAS CORRENTES (383)	RECEITAS CORRENTES (384)	RECEITAS CORRENTES (385)	RECEITAS CORRENTES (386)	RECEITAS CORRENTES (387)	RECEITAS CORRENTES (388)	RECEITAS CORRENTES (389)	RECEITAS CORRENTES (390)	RECEITAS CORRENTES (391)	RECEITAS CORRENTES (392)	RECEITAS CORRENTES (393)	RECEITAS CORRENTES (394)	RECEITAS CORRENTES (395)	RECEITAS CORRENTES (396)	RECEITAS CORRENTES (397)	RECEITAS CORRENTES (398)	RECEITAS CORRENTES (399)	RECEITAS CORRENTES (400)	RECEITAS CORRENTES (401)	RECEITAS CORRENTES (402)	RECEITAS CORRENTES (403)	RECEITAS CORRENTES (404)	RECEITAS CORRENTES (405)	RECEITAS CORRENTES (406)	RECEITAS CORRENTES (407)	RECEITAS CORRENTES (408)	RECEITAS CORRENTES (409)	RECEITAS CORRENTES (410)	RECEITAS CORRENTES (411)	RECEITAS CORRENTES (412)	RECEITAS CORRENTES (413)	RECEITAS CORRENTES (414)	RECEITAS CORRENTES (415)	RECEITAS CORRENTES (416)	RECEITAS CORRENTES (417)	RECEITAS CORRENTES (418)	RECEITAS CORRENTES (419)	RECEITAS CORRENTES (420)	RECEITAS CORRENTES (421)	RECEITAS CORRENTES (422)	RECEITAS CORRENTES (423)	RECEITAS CORRENTES (424)	RECEITAS CORRENTES (425)	RECEITAS CORRENTES (426)	RECEITAS CORRENTES (427)	RECEITAS CORRENTES (428)	RECEITAS CORRENTES (429)	RECEITAS CORRENTES (430)	RECEITAS CORRENTES (431)	RECEITAS CORRENTES (432)	RECEITAS CORRENTES (433)	RECEITAS CORRENTES (434)	RECEITAS CORRENTES (435)	RECEITAS CORRENTES (436)	RECEITAS CORRENTES (437)	RECEITAS CORRENTES (438)	RECEITAS CORRENTES (439)	RECEITAS CORRENTES (440)	RECEITAS CORRENTES (441)	RECEITAS CORRENTES (442)	RECEITAS CORRENTES (443)	RECEITAS CORRENTES (444)	RECEITAS CORRENTES (445)	RECEITAS CORRENTES (446)	RECEITAS CORRENTES (447)	RECEITAS CORRENTES (448)	RECEITAS CORRENTES (449)	RECEITAS CORRENTES (450)	RECEITAS CORRENTES (451)	RECEITAS CORRENTES (452)	RECEITAS CORRENTES (453)	RECEITAS CORRENTES (454)	RECEITAS CORRENTES (455)	RECEITAS CORRENTES (456)	RECEITAS CORRENTES (457)	RECEITAS CORRENTES (458)	RECEITAS CORRENTES (459)	RECEITAS CORRENTES (460)	RECEITAS CORRENTES (461)	RECEITAS CORRENTES (462)	RECEITAS CORRENTES (463)	RECEITAS CORRENTES (464)	RECEITAS CORRENTES (465)	RECEITAS CORRENTES (466)	RECEITAS CORRENTES (467)	RECEITAS CORRENTES (468)	RECEITAS CORRENTES (469)	RECEITAS CORRENTES (470)	RECEITAS CORRENTES (471)	RECEITAS CORRENTES (472)	RECEITAS CORRENTES (473)	RECEITAS CORRENTES (474)	RECEITAS CORRENTES (475)	RECEITAS CORRENTES (476)	RECEITAS CORRENTES (477)	RECEITAS CORRENTES (478)	RECEITAS CORRENTES (479)	RECEITAS CORRENTES (480)	RECEITAS CORRENTES (481)	RECEITAS CORRENTES (482)	RECEITAS CORRENTES (483)	RECEITAS CORRENTES (484)	RECEITAS CORRENTES (485)	RECEITAS CORRENTES (486)	RECEITAS CORRENTES (487)	RECEITAS CORRENTES (488)	RECEITAS CORRENTES (489)	RECEITAS CORRENTES (490)	RECEITAS CORRENTES (491)	RECEITAS CORRENTES (492)	RECEITAS CORRENTES (493)	RECEITAS CORRENTES (494)	RECEITAS CORRENTES (495)	RECEITAS CORRENTES (496)	RECEITAS CORRENTES (497)	RECEITAS CORRENTES (498)	RECEITAS CORRENTES (499)	RECEITAS CORRENTES (500)	RECEITAS CORRENTES (501)	RECEITAS CORRENTES (502)	RECEITAS CORRENTES (503)	RECEITAS CORRENTES (504)	RECEITAS CORRENTES (505)	RECEITAS CORRENTES (506)	RECEITAS CORRENTES (507)	RECEITAS CORRENTES (508)	RECEITAS CORRENTES (509)	RECEITAS CORRENTES (510)	RECEITAS CORRENTES (511)	RECEITAS CORRENTES (512)	RECEITAS CORRENTES (513)	RECEITAS CORRENTES (514)	RECEITAS CORRENTES (515)	RECEITAS CORRENTES (516)	RECEITAS CORRENTES (517)	RECEITAS CORRENTES (518)	RECEITAS CORRENTES (519)	RECEITAS CORRENTES (520)	RECEITAS CORRENTES (521)	RECEITAS CORRENTES (522)	RECEITAS CORRENTES (523)	RECEITAS CORRENTES (524)	RECEITAS CORRENTES (525)	RECEITAS CORRENTES (526)	RECEITAS CORRENTES (527)	RECEITAS CORRENTES (528)	RECEITAS CORRENTES (529)	RECEITAS CORRENTES (530)	RECEITAS CORRENTES (531)	RECEITAS CORRENTES (532)	RECEITAS CORRENTES (533)	RECEITAS CORRENTES (534)	RECEITAS CORRENTES (535)	RECEITAS CORRENTES (536)	RECEITAS CORRENTES (537)	RECEITAS CORRENTES (538)	RECEITAS CORRENTES (539)	RECEITAS CORRENTES (540)	RECEITAS CORRENTES (541)	RECEITAS CORRENTES (542)	RECEITAS CORRENTES (543)	RECEITAS CORRENTES (544)	RECEITAS CORRENTES (545)	RECEITAS CORRENTES (546)	RECEITAS CORRENTES (547)	RECEITAS CORRENTES (548)	RECEITAS CORRENTES (549)	RECEITAS CORRENTES (550)	RECEITAS CORRENTES (551)	RECEITAS CORRENTES (552)	RECEITAS CORRENTES (553)	RECEITAS CORRENTES (554)	RECEITAS CORRENTES (555)	RECEITAS CORRENTES (556)	RECEITAS CORRENTES (557)	RECEITAS CORRENTES (558)	RECEITAS CORRENTES (559)	RECEITAS CORRENTES (560)	RECEITAS CORRENTES (561)	RECEITAS CORRENTES (562)	RECEITAS CORRENTES (563)	RECEITAS CORRENTES (564)	RECEITAS CORRENTES (565)	RECEITAS CORRENTES (566)	RECEITAS CORRENTES (567)	RECEITAS CORRENTES (568)	RECEITAS CORRENTES (569)	RECEITAS CORRENTES (570)	RECEITAS CORRENTES (571)	RECEITAS CORRENTES (572)	RECEITAS CORRENTES (573)	RECEITAS CORRENTES (574)	RECEITAS CORRENTES (575)	RECEITAS CORRENTES (576)	RECEITAS CORRENTES (577)	RECEITAS CORRENTES (578)	RECEITAS CORRENTES (579)	RECEITAS CORRENTES (580)	RECEITAS CORRENTES (581)	RECEITAS CORRENTES (582)	RECEITAS CORRENTES (583)	RECEITAS CORRENTES (584)	RECEITAS CORRENTES (585)	RECEITAS CORRENTES (586)	RECEITAS CORRENTES (587)	RECEITAS CORRENTES (588)	RECEITAS CORRENTES (589)	RECEITAS CORRENTES (590)	RECEITAS CORRENTES (591)	RECEITAS CORRENTES (592)	RECEITAS CORRENTES (593)	RECEITAS CORRENTES (594)	RECEITAS CORRENTES (595)	RECEITAS CORRENTES (596)	RECEITAS CORRENTES (597)	RECEITAS CORRENTES (598)	RECEITAS CORRENTES (599)	RECEITAS CORRENTES (600)	RECEITAS CORRENTES (601)	RECEITAS CORRENTES (602)	RECEITAS CORRENTES (603)	RECEITAS CORRENTES (604)	RECEITAS CORRENTES (605)	RECEITAS CORRENTES (606)	RECEITAS CORRENTES (607)	RECEITAS CORRENTES (608)	RECEITAS CORRENTES (609)	RECEITAS CORRENTES (610)	RECEITAS CORRENTES (611)	RECEITAS CORRENTES (612)	RECEITAS CORRENTES (613)	RECEITAS CORRENTES (614)	RECEITAS CORRENTES (615)	RECEITAS CORRENTES (616)	RECEITAS CORRENTES (617)	RECEITAS CORRENTES (618)	RECEITAS CORRENTES (619)	RECEITAS CORRENTES (620)	RECEITAS CORRENTES (621)	RECEITAS CORRENTES (622)	RECEITAS CORRENTES (623)	RECEITAS CORRENTES (624)	RECEITAS CORRENTES (625)	RECEITAS CORRENTES (626)	RECEITAS CORRENTES (627)	RECEITAS CORRENTES (628)	RECEITAS CORRENTES (629)	RECEITAS CORRENTES (630)	RECEITAS CORRENTES (631)	RECEITAS CORRENTES (632)	RECEITAS CORRENTES (633)	RECEITAS CORRENTES (634)	RECEITAS CORRENTES (635)	RECEITAS CORRENTES (636)	RECEITAS CORRENTES (637)	RECEITAS CORRENTES (638)	RECEITAS CORRENTES (639)	RECEITAS CORRENTES (640)	RECEITAS CORRENTES (641)	RECEITAS CORRENTES (642)	RECEITAS CORRENTES (643)	RECEITAS CORRENTES (644)	RECEITAS CORRENTES (645)	RECEITAS CORRENTES (646)	RECEITAS CORRENTES (647)	RECEITAS CORRENTES (648)	RECEITAS CORRENTES (649)	RECEITAS CORRENTES (650)	RECEITAS CORRENTES (651)	RECEITAS CORRENTES (652)	RECEITAS CORRENTES (653)	RECEITAS CORRENTES (654)	RECEITAS CORRENTES (655)	RECEITAS CORRENTES (656)	RECEITAS CORRENTES (657)	RECEITAS CORRENTES (658)	RECEITAS CORRENTES (659)	RECEITAS CORRENTES (660)	RECEITAS CORRENTES (661)	RECEITAS CORRENTES (662)	RECEITAS CORRENTES (663)	RECEITAS CORRENTES (664)	RECEITAS CORRENTES (665)	RECEITAS CORRENTES (666)	RECEITAS CORRENTES (667)	RECEITAS CORRENTES (668)	RECEITAS CORRENTES (669)	RECEITAS CORRENTES (670)	RECEITAS CORRENTES (671)	RECEITAS CORRENTES (672)	RECEITAS CORRENTES (673)	RECEITAS CORRENTES (674)	RECEITAS CORRENTES (675)	RECEITAS CORRENTES (676)	RECEITAS CORRENTES (677)	RECEITAS CORRENTES (678)	RECEITAS CORRENTES (679)	RECEITAS CORRENTES (680)	RECEITAS CORRENTES (681)	RECEITAS CORRENTES (682)	RECEITAS CORRENTES (683)	RECEITAS CORRENTES (684)	RECEITAS CORRENTES (685)	RECEITAS CORRENTES (686)	RECEITAS CORRENTES (687)	RECEITAS CORRENTES (688)	RECEITAS CORRENTES (689)	RECEITAS CORRENTES (690)	RECEITAS CORRENTES (691)	RECEITAS CORRENTES (692)	RECEITAS CORRENTES (693)	RECEITAS CORRENTES (694)	RECEITAS CORRENTES (695)	RECEITAS CORRENTES (696)	RECEITAS CORRENTES (697)	RECEITAS CORRENTES (698)	RECEITAS CORRENTES (699)	RECEITAS CORRENTES (700)	RECEITAS CORRENTES (701)	RECEITAS CORRENTES (702)	RECEITAS CORRENTES (703)	RECEITAS CORRENTES (704)	RECEITAS CORRENTES (705)	RECEITAS CORRENTES (706)	RECEITAS CORRENTES (707)	RECEITAS CORRENTES (708)	RECEITAS CORRENTES (709)	RECEITAS CORRENTES (710)	RECEITAS CORRENTES (711)	RECEITAS CORRENTES (712)	RECEITAS CORRENTES (713)	RECEITAS CORRENTES (714)	RECEITAS CORRENTES (715)	RECEITAS CORRENTES (716)	RECEITAS CORRENTES (717)	RECEITAS CORRENTES (718)	RECEITAS CORRENTES (719)	RECEITAS CORRENTES (720)	RECEITAS CORRENTES (721)	RECEITAS CORRENTES (722)	RECEITAS CORRENTES (723)	RECEITAS CORRENTES (724)	RECEITAS CORRENTES (725)	RECEITAS CORRENTES (726)	RECEITAS CORRENTES (727)	RECEITAS CORRENTES (728)	RECEITAS CORRENTES (729)	RECEITAS CORRENTES (730)	RECEITAS CORRENTES (731)	RECEITAS CORRENTES (732)	RECEITAS CORRENTES (733)	RECEITAS CORRENTES (734)	RECEITAS CORRENTES (735)	RECEITAS CORRENTES (736)	RECEITAS CORRENTES (737)	RECEITAS CORRENTES (738)	RECEITAS CORRENTES (739)	RECEITAS CORRENTES (740)	RECEITAS CORRENTES (741)	RECEITAS CORRENTES (742)	RECEITAS CORRENTES (743)	RECEITAS CORRENTES (744)	RECEITAS CORRENTES (745)	RECEITAS CORRENTES (746)	RECEITAS CORRENTES (747)	RECEITAS CORRENTES (748)	RECEITAS CORRENTES (749)	RECEITAS CORRENTES (750)	RECEITAS CORRENTES (751)	RECEITAS CORRENTES (752)	RECEITAS CORRENTES (753)	RECEITAS CORRENTES (754)	RECEITAS CORRENTES (755)	RECEITAS CORRENTES (756)	RECEITAS CORRENTES (757)	RECEITAS CORRENTES (758)	RECEITAS CORRENTES (759)	RECEITAS CORRENTES (760)	RECEITAS CORRENTES (761)	RECEITAS CORRENTES (762)	RECEITAS CORRENTES (763)	RECEITAS CORRENTES (764)	RECEITAS CORRENTES (765)	RECEITAS CORRENTES (766)	RECEITAS CORRENTES (767)	RECEITAS CORRENTES (768)	RECEITAS CORRENTES (769)	RECEITAS CORRENTES (770)	RECEITAS CORRENTES (771)	RECEITAS CORRENTES (772)	RECEITAS CORRENTES (773)	RECEITAS CORRENTES (774)	RECEITAS CORRENTES (775)	RECEITAS CORRENTES (776)	RECEITAS CORRENTES (777)	RECEITAS CORRENTES (778)	RECEITAS CORRENTES (779)</
----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------------	------------------------	--	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------------------

NOTAS EXPLICATIVAS

Paula Soares de Melo
Secretaria Municipal de
Pazenda





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021.

Matozinhos, 29 de julho de 2025.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda

CRC88914/MG





Informações do Documento

ID do Documento: **179.17A** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 94/EE/2025**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7, em 11/08/2025 - 11:38:25

Código de Autenticidade deste Documento: 11V7.8838.3247.E556.7232

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 21 de agosto de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental de **Projeto de Lei nº 2.874/2025**, que "Altera a Lei nº 2.133 de 16 de maio de 2011 e dá outras providências".

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei nº. 2.874/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, e dá outras providências" sendo que a legislação alterada dispõe sobre a concessão de estágio curricular no âmbito do poder executivo.

O protocolo do referido projeto ocorreu em 11/08/2025, respeitadas as 48 (quarenta e oito) horas previstas no art.111, do Regimento Interno, de forma que poderá iniciar sua tramitação na reunião ordinária de 19/08/2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 10 (dez) artigos e tem como justificativa adequar a legislação a atual realidade da gestão pública, valorizando os estudantes que contribuem com a rotina administrativa e acadêmica do município e assegurando maior isonomia e eficiência ao programa de estágio, com revisão de critérios de ingresso no programa, novos valores de bolsas, ampliação do número de vagas para estagiários visando atendimento de demanda.

ANÁLISE PRELIMINAR: Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se ainda, sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade da proposição legislativa apresentada à esta Egrégia Edilidade se limita a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionando no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA: No que se refere à competência do município, o presente projeto encontra amparo no art.30, inciso II da Constituição Federal, e no art. 10º da Lei Orgânica do Município (LOM), reportemo-nos:

"... Art. 30. Compete aos Municípios:

"(...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)"

Constituição Federal. Sublinhamos.

"... Art. 10. Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo único. A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá-la à realidade local;

(...)"

Seção III - Da Competência Suplementar – Lei Orgânica Municipal. Sublinhamos.

Deve-se se frisar que a competência suplementar, no contexto do direito brasileiro, permite que estados, Distrito Federal e municípios legislem sobre matérias de competência concorrente da União, complementando ou especificando as normas gerais estabelecidas por ela, de acordo com suas peculiaridades. Isso significa que, em áreas onde a União define diretrizes gerais, os entes subnacionais podem criar leis mais detalhadas ou adaptadas às suas realidades regionais

É cediço a competência para legislar sobre estágio estudantil no Brasil é concorrente entre a União, estados, Distrito Federal e municípios. Desse modo, todos esses entes federados podem criar leis sobre o assunto, mas a legislação federal (Lei nº 11.788/2008) estabelece as diretrizes gerais e as normas principais.

A competência suplementar não se confunde com a competência concorrente, pois os municípios não participam da elaboração das normas gerais, mas apenas complementam as normas já existentes, tratando-se de ferramenta específica para os municípios atuarem em conjunto com os entes com competência concorrente, permitindo que legislem sobre temas específicos dentro do contexto estabelecido pelas normas gerais

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência suplementar assegurada ao município pelo art.30, inciso II, da Constituição Federal, não havendo conflitos com a competência privativa da União (art.22 – CF/88), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (art.24 - CF/88).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos (art. 10), o município, por meio do poder executivo, possui competência para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, conforme dispõe o art.73, inciso I, da LOM.

Destarte, não há no que se falar em vícios de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples (Art. 164 do Regimento Interno).

COMISSÕES: A presente proposição legislativa deve ser encaminhada para a(s) seguinte(s) comissão(ões):

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), nos termos do art. 55, caput, do Regimento Interno;
- Comissão de Finanças e Orçamento (CFO); e
- Comissão de Educação.

CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Lei nº 2.874/2025**, determinando-se sua apresentação na reunião ordinária do dia 19/08/2025, com a distribuição para a comissão supramencionada.

Gercy Gonçalves do Carmo

ID: 180.FA4, ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO(21/08/2025 11:17:17) Palavras:811

Cód. Autenticidade: 11U4.4817.617R.U34X.6627 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





Presidente

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 21/08/2025 14:25:35, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14X4.1725.835K.K46E.2067, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **180.FA4** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*.**6-*5, em 21/08/2025 11:17:17, contendo 811 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11U4.4817.617R.U34X.6627

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima sétima Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 19 (dezenove) de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. O vereador Júlio César Souza Moreira participou da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 26ª Reunião Ordinária, realizada em 12.08.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2874/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2.011 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2875/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no distrito de Mocambeiro, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2876/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no distrito de Mocambeiro, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e da CFO, ao Projeto de Lei nº 2864/2025. Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e da CFO, ao Projeto de Lei nº 2866/2025. Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2867/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Alberto de Souza e André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emendas); Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2874/2025; Para Comissão de Educação: PL nº 2874/2025. **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2864/2025 e Projeto de Lei nº 2866/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final referente ao Projeto de Lei nº 2867/2025 e Projeto de Lei nº 2868/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 137/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 138 e 139/2025 e Ind. 346 e 347/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Req. 140/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 141 e 142/2025 e Ind. 349 e 352/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 342 e 343/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 345/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 348/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 350 e 353/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 351 e 354/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Fez Moção verbal e/ou justificativa de Moção o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações.

Ordem do Dia: Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2849/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Institui, no âmbito do Distrito de Mocambeiro, o ‘Encontro Gospel de Mocambeiro’, como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2849/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2849/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2855/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07/07/2022 e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2855/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2855/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2858/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 2.584, de 17/07/2023, que ‘Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências.’” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2858/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2858/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2859/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.436, de 15/03/2021, que dispõe sobre a criação da ajuda de custo denominada ‘Bolsa Atirador’, destinada aos atiradores durante o período de instrução no Tiro de Guerra 04-043, sediado em Matozinhos/MG e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2859/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2859/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2860/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo do Município de Matozinhos, no valor que menciona.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2860/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2860/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2861/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina vias públicas situadas no Distrito de Mocambeiro, em



[illegible]



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.22*. **6- *1 em 20/08/2025 16:09:27, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1633.8309.627V.R147.1284, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em 20/08/2025 16:09:24, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H2.6709.0243.X247.2702**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6- *5 em 20/08/2025 16:07:42, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1670.4A07.242R.X334.2607**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em 20/08/2025 15:40:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15E6.8640.618V.4577.3446**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em 20/08/2025 15:26:46, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1575.7926.445U.Z484.2817**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **180.5A1** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0 , em 20/08/2025 - 15:09:15

Código de Autenticidade deste Documento: 15H8.2209.714H.2746.1726

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REQUERIMENTO

Nº 154/2025

MATOZINHOS/MG, 03 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG.

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos, por meio deste, requerer o que segue:

Pois bem,

O objeto deste requerimento versa sobre:

PL 2874.2025 - Altera a Lei 2.133, de 16.05.2011 e dá outras providências.

Portanto, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que abaixo subscrevem, considerando as diligências necessárias para uma melhor análise das matérias, vem requerer nos termos do art. 51, §2, do Regimento Interno, a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para emissão do parecer sobre o tema.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos julgados necessários. Termos em pede e espera deferimento.

Carlos Alberto de Souza

Presidente

Flávio Diniz Vieira

Relator

Baltazar Rei Maciel

Secretário

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **03/09/2025 14:19:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1444.5W19.2432.W28U.0080**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **03/09/2025 14:10:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U0.8W10.5132.707K.5471**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **03/09/2025 14:05:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U5.6805.7467.X664.5176**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Informações do Documento

ID do Documento: **18B.8B9** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO** - Nº **154/2025**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6-*4 , em **03/09/2025 14:01:56**, contendo 133 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14A4.1201.2554.R75Z.8531

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 09 (nove) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. O vereador Everton Luiz Diamantino de Souza participou da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 05.09.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 134/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 1.999, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2881/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2854, de 17/07/2023, que: ‘Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências.’” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2877/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador César Antônio Pereira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emenda). Para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 134/2025. **Leitura de parecer:** Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 2877/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 154/2025; Carlos Alberto de Souza: Req. 155/2025 e Moção 47/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 158/2025 e Ind. 379/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 376/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 377/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 378/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moção os vereadores Carlos Alberto de Souza e Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho (que solicitou a retirada da Indicação nº 374/2025, de sua autoria), Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de**





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

ausência: Antes de iniciar a votação da justificativa de ausência, usou da palavra o vereador Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Justificativa do vereador Emanuel Barbosa Sincero: referente as ausências na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 02.09.2025 e na 08ª, 09ª e 10ª Reuniões Extraordinárias, realizadas respectivamente em 01.09.2025, 04.09.2025 e 05.09.2025. Após ter sido apresentada a justificativa, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada nesta Reunião, tendo sido aprovada por unanimidade. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2863/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2863/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2863/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2863/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.329, de 11/04/2017, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2863/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2863/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2871/2025**, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Denomina a via pública em Matosinhos, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2871/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2871/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2875/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no distrito de Mocambeiro, município de Matosinhos, e dá outras providências.” Usaram da palavra o vereador Flávio Diniz Vieira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2875/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2875/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2876/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no distrito de Mocambeiro, município de Matosinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2876/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2876/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Durante as Considerações Finais, o vereador César Antônio Pereira solicitou ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da Reunião, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Salmos 37:5. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **31ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **16.09.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=M39RTFmVdrY>

XX
XX



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **16/09/2025 13:48:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13H0.8V48.423H.884V.0583, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **15/09/2025 20:49:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20W5.3749.3169.Z648.7012, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **12/09/2025 09:55:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0945.4655.811A.653U.2071, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **11/09/2025 15:40:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15W3.8X40.256K.855Z.3466, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **11/09/2025 06:54:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 06A2.6H54.3024.X78Z.7488, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **10/09/2025 19:59:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 19K8.7V59.333R.W57X.5477, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **10/09/2025 17:02:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17Z6.1E02.709W.Z24W.6872, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **10/09/2025 17:00:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1796.3H00.323U.V13V.4037, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6- *5 em 10/09/2025 15:54:12, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1585.2454.012H.676U.0068, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6- *9 em 10/09/2025 14:48:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14V6.3848.654Z.U467.0634, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em 10/09/2025 14:31:04, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H6.4Z31.0024.K78Z.4247, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em 10/09/2025 14:19:38, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1491.8A19.6386.X833.1861, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em 10/09/2025 14:01:40, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14X4.7E01.039V.760H.2346, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **191.110** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em 10/09/2025 - 13:57:51

Código de Autenticidade deste Documento: 13A6.5857.751Z.8729.6585

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CEDU.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.874/2025.

OBJETIVO: “Altera a Lei nº 2.133 de 16 de maio de 2.011, e dá outras providências”.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 2.874/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CEDU E CFO PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, Comissão de Educação – CEDU e da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2.874/2025, de autoria do Chefe do Executivo, o qual: “Altera a Lei nº 2.133 de 16 de maio de 2.011, e dá outras providências”.

Primeiramente cumpre destacar a ementa da Lei Municipal tendente a ser alterada:

LEI MUNICIPAL Nº 2.133, DE 16/05/2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por conseguinte, é importante demonstrar que o projeto de Lei 2.874/2025, pretende alterar os artigos 2º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 2.133/2011; assim, as comissões permanentes apresentam os artigos com o texto vigente, bem como a redação que passará a vigorar após aprovação do Projeto de Lei 2.874/2025:

Atualmente o artigo 2º da Lei 2.133/2011, está em vigor no ordenamento jurídico municipal da seguinte forma:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 2º Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

I - Estar o estagiário cursando os seguintes períodos:

a) 4º (quarto) período para estagiários dos cursos de nível universitários;

b) 2º (segundo) período para estagiários dos cursos de nível técnico.

II - assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo titular do órgão concedente do estágio, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino a qual o aluno;

III - contraprestação pelo estagiário, através de atividades definidas no Termo de Compromisso, com as jornadas de atividades diárias, mínima de quatro horas e máxima de seis horas, não ultrapassando o limite de trinta horas semanais, conforme disposto no [artigo 10 da Lei Federal 11.788](#) de 25 de setembro de 2008.

IV - correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;

V - comprovação da matrícula deferida e frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

Parágrafo único. A comprovação da frequência escolar exigida no respectivo currículo deverá ser feita ao final de cada semestre escolar.

Portanto, acaso o projeto de lei em estudo seja aprovado por esta Casa Legislativa, o artigo 2º da Lei 2.133/2011, receberá as seguintes alterações:

Art. 1º As alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 2º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I (...)

a) 3º (terceiro) período para estagiários dos cursos de nível superior;

b) 1º (primeiro) período para estagiários dos cursos de nível técnico;

Art. 2º O inciso III do art. 2º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III- contraprestação pelo estagiário, mediante a execução de atividades previstas no Termo de Compromisso, respeitadas as seguintes jornadas diárias: mínima de quatro horas e máxima de seis horas para estagiários dos cursos de nível técnico, ensino médio e nível superior; mínimo de quatro e máximo de cinco horas para estagiários de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu (mestrado ou doutorado), observado o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art.3º Fica acrescida a alínea "c" ao inciso I do art. 2º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I (...)

c) a partir do 1º (primeiro) módulo ou semestre em curso de pós-graduação lato sensu, ou stricto sensu (mestrado ou doutorado).

Sobre as alterações no art. 5º da Lei 2.133/2011, atualmente o texto está em vigor da seguinte maneira:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 5º O estagiário receberá bolsa auxílio mensal em pagamento pelo estágio realizado, durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, desde que comprovada a sua frequência ao local de estágio, no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento), excetuando neste caso a ausência por motivo de doença devidamente comprovada por documento hábil aceito pelo supervisor do estagiário.

§ 1º O valor mensal da bolsa-auxílio paga ao Estagiário no âmbito do Poder Executivo do Município de Matozinhos será, mensalmente, de: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.534, de 23.09.2022](#))

I - R\$ 848,40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), para o estagiário matriculado nos cursos de graduação superior;

II - R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) para o estagiário matriculado nos cursos profissionalizantes.

§ 2º O estudante já contemplado com estágio em órgão municipal seja no Poder Executivo ou no Legislativo, não poderá acumular um segundo estágio na Prefeitura Municipal.

§ 3º A bolsa de complementação educacional não poderá ser concedida a servidor público, o qual poderá ser admitido como estagiário não remunerado pelo Município, se a realização do estágio for compatível com seu horário de trabalho.

Assim, o artigo 5º da Lei 2.133/2011, passará a vigorar nos seguintes termos após aprovação do PL 2.874/2025:

Art. 5º Fica alterado o caput do artigo 5º da Lei nº 2.133 de 16 de maio de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O estagiário vinculado à modalidade de estágio não obrigatório fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio mensal durante a vigência do Termo de Compromisso, desde que comprove frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) às atividades, excetuadas as ausências por motivo de doença, devidamente justificadas por documento hábil aceito pelo supervisor responsável.

Art. 6º Os incisos I e II do § 1º do artigo 5º da Lei nº 2.133 de 16 de maio de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 1º (...)

I – R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) para o estagiário matriculado nos cursos de graduação superior;

II – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o estagiário matriculado nos cursos técnicos profissionalizantes.

Art. 7º Ficam acrescidos os incisos III e IV ao § 1º do art. 5º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, com a seguinte redação:

§ 1º (...)

III – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o estagiário regularmente matriculado em curso de ensino médio.

IV – R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para o estagiário regularmente matriculado em curso de pós-graduação lato sensu, ou stricto sensu (mestrado ou doutorado).

Art. 7º Fica acrescido o § 4º ao art. 5º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, com a seguinte redação:

§ 4º Os valores mensais estabelecidos nos incisos I a IV do § 1º deste artigo correspondem à jornada máxima diária permitida para cada nível de ensino, nos termos do inciso III do artigo 2º. Quando a jornada efetivamente cumprida pelo estagiário for inferior à máxima prevista, o valor da bolsa será proporcional ao número de horas efetivamente realizadas, conforme pactuado no Termo de Compromisso de Estágio.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Apresentamos agora as propostas de alteração no art. 8º da Lei 2.133/2011, que atualmente está em vigor da seguinte forma:

Art. 8º O Poder Executivo do Município de Matozinhos poderá conceder até 47 (quarenta e sete) bolsas-estágio, distribuídas da seguinte forma: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 2.534](#), de 23.09.2022)

- I** - 04 (quatro) bolsas para estagiário matriculado no curso de graduação superior em Medicina;
- II** - 03 (três) bolsas para estagiário matriculado no curso de graduação superior de Comunicação Social;
- III** - 35 (trinta e cinco) bolsas para estagiário matriculado nos demais cursos de graduação superior;
- IV** - 05 (cinco) bolsas para estagiário matriculado nos cursos técnicos ou profissionalizantes.

Parágrafo único. Ficam reservados 10% (dez por cento) das bolsas-estágio, que serão preenchidas por portadores de necessidades especiais.

Vejamos as alterações propostas para o dispositivo:

Art. 8º Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do artigo 8º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I- 12 (doze) bolsas para estagiário matriculado no ensino médio regular;

II- 10 (dez) bolsas para estagiário matriculado nos cursos técnicos ou profissionalizantes.

III- 30 (trinta) bolsas para estagiário matriculado nos demais cursos de graduação superior.

IV- 05 (cinco) bolsas para estagiário matriculado em curso de pós-graduação lato sensu, ou stricto sensu (mestrado ou doutorado).

Finalmente, o Projeto de Lei 2.874/2025, dispõe:

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 04 de agosto de 2025.


ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Portanto, as comissões permanentes entendem que as alterações propostas visam adequar a lei vigente desde 2011, as atuais necessidades da administração





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

pública, assim como, visando atuar com a devida observância e respeito ao Princípio da Isonomia assim como nos ditames da Lei Federal nº 11.788/2008.

Sendo assim, o Poder Executivo fundamentou a proposição da seguinte maneira:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edís desta Casa para encaminhar, para apreciação, o presente Projeto de Lei, que visa promover a atualização da Lei Municipal nº 2.133, de 16 de maio de 2011, que dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal. A presente proposta tem por objetivo adequar a legislação vigente à atual realidade da gestão pública, valorizando os estudantes que contribuem com a rotina administrativa e acadêmica do Município e assegurando maior isonomia e eficiência ao programa de estágio.

A proposição contempla a revisão dos critérios de ingresso no programa, alterando as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 2º da referida lei, ao mesmo tempo em que acrescenta a alínea "c", a fim de incluir expressamente os estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu (mestrado e doutorado) entre os públicos elegíveis ao estágio. Essa inclusão se justifica pela qualificação técnica que tais estudantes representam, somando conhecimento às atividades desenvolvidas no serviço público.

Além disso, a proposta altera o caput e o § 1º do art. 5º da Lei nº 2.133/2011, estabelecendo novos valores para as bolsas-auxílio mensais, diferenciados conforme o nível de escolaridade dos estagiários, garantindo proporcionalidade e reconhecimento à complexidade das atividades desempenhadas. São também acrescidos os incisos III e IV ao § 1º, a fim de contemplar os estagiários do ensino médio e da pós-graduação, com valores





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

compatíveis com suas respectivas formações.

O presente projeto de lei tem como objetivo também ampliar o número de vagas para estagiários de cursos superiores no âmbito do Poder Executivo Municipal, passando para 30 vagas. Essa proposta visa atender às crescentes solicitações de convênios e cessão de estudantes, feitas pelos demais poderes, que buscam integrar os estagiários à administração pública para o desenvolvimento de suas atividades. O aumento das vagas permitirá ao Município atender a essas demandas, promovendo uma maior colaboração entre os poderes, ao mesmo tempo em que oferece aos estudantes a oportunidade de ampliar sua experiência prática.

6/7

Outro ponto relevante é a modificação do art. 8º da Lei, com a redefinição da quantidade de bolsas ofertadas para os demais níveis de ensino, promovendo equilíbrio e eficiência na distribuição das oportunidades, conforme a capacidade da Administração e a demanda por formação prática nas diversas áreas do serviço público.

Por fim, a proposta prevê que as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente, assegurando sua viabilidade financeira. Trata-se, portanto, de medida justa, necessária e alinhada aos princípios da valorização educacional, da legalidade, da eficiência e do interesse público.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores, confiando na sua aprovação para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à qualificação profissional dos estudantes.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura de Matozinhos, 08 de agosto de 2025.

ITALO DE MORAES BORGES

PREFEITO MUNICIPAL

Pois bem;

Este é o relatório;

As Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, Educação – CEDU e Finanças e Orçamento – CFO, passam a fundamentar:





2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição estudada, ocorreu no dia 11/8/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 19/8/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, Comissão de Educação – CEDU e Comissão de Finanças e Orçamento:

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário.

Isto é, a contar do dia 20/8/2025; contudo, através do requerimento 154/2025, as comissões permanentes solicitaram dilação de prazo, sendo este deferido no dia 9/9/2025. Sendo assim o prazo terminará no dia 24/9/2025² Portanto, **o presente parecer é tempestivo.**

3. DA NECESSIDADE DA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.874/2025, a Comissão Permanente propõe emenda modificativa, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando alterar para adequar os dizeres a real vontade do legislador, bem como facilitar a compreensão da futura norma perante os seus destinatários. A emenda modificativa objetiva modificar os dispositivos a que menciona, e assim, eliminar todas as dúvidas quanto à interpretação do texto, como será justificado na respectiva proposição.

4. FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprе ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)³ apreciar todas as

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

² Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

³ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

4.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, no art. 30, I e II, da Constituição Federal (CF 88) está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município “legislar sobre assuntos de interesse local”, assim como, “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”, no mesmo sentido corroboram com o Princípio Constitucional o art. 8º, XXII e XXIII, da Lei Orgânica do Município.

Assim, considerando a competência legislativa do Município prevista na Constituição Federal, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, ou seja, propõe adequações na Lei Municipal nº 2.133/2011, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.”**

Neste sentido, não podemos olvidar do que dispõe a Lei Orgânica do Município, no seu art. 73, que: “compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

É este o entendimento dos Tribunais Superiores:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE MURIAÉ - LEI COMPLEMENTAR Nº 6.086/2021 - INICIATIVA PARLAMENTAR - PARCELAMENTO E USO DO SOLO - VÍCIO DE INICIATIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO - REPRESENTAÇÃO INACOLHIDA. - Segundo escólio de HELY LOPES MEIRELLES, “**Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara.** Nessa categoria estão as que disponham sobre a **criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da**





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais" ("in" "Direito Municipal Brasileiro", 15ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, pp. 732/733)."- A matéria objeto da Lei Complementar nº 6.086/2021, do Município de Muriaé, qual seja o parcelamento e uso do solo urbano, não se insere em nenhuma daquelas cuja iniciativa do projeto de lei recaia privativamente sobre o Chefe do Poder Executivo, não havendo se falar, pois, em inconstitucionalidade formal pelo fato de ser oriunda de iniciativa parlamentar.- Conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste col. Órgão Especial é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo a competência para deflagrar processo legislativo acerca de parcelamento e uso do solo. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.21.080847-3/000, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 08/02/2023, publicação da sumula em 17/02/2023)."

Portanto, o Projeto de Lei nº 2.874/2025, estudado pelas comissões permanentes, encontra-se alicerçado na Constituição Federal, bem como na legislação infraconstitucional.

Por conseguinte, passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI⁴ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei ordinária** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada, cujo rito deve seguir.

Isso porque se trata de uma proposição que se inclina ao interesse local, ou seja, ofertar estágio aos estudantes - experiências profissionais e de convívio

⁴ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.





consideradas de suma importância para o aluno, essencial para a sua formação profissional, aliando a prática com a teoria.

Sendo assim, para sua aprovação será preciso um quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal⁵ observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide arts.164 e 165, VI, do RI e 52, II, “g”⁶, da LOM.

A **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício, pois é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo apresentar proposições tendentes a que assegurar o direito à educação, nos termos do Capítulo IV, da Lei Orgânica que dispõe sobre a educação.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei ordinária⁷; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁸, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere⁹, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**¹⁰, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59

⁵ Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 165. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

[...] VI – organização administrativa;

[...] VII – Regime Jurídico dos Servidores Públicos;

[...] VIII – criação, transformação e extinção de cargos e funções públicas;

⁶Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara:

[...] f) estatuto dos servidores públicos;

[...] g) a **organização administrativa**;

[...] h) a criação de cargos e funções públicos.

⁷ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar;

III - projetos de lei;

⁸ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

⁹ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

¹⁰ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada, sob o prisma da Legislação Brasileira.

4.3. DA ANÁLISE JURÍDICA -MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição apreciada trata de matéria regulamentada pela Lei Municipal 2.133/2011, que dispõe sobre a concessão de estágio curricular no âmbito do Poder executivo, considerando que compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos termos da CF/88.

Sendo assim vejamos o que diz a Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudante:

“Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.”

Por conseguinte, esclarece sobre estágio obrigatório e não obrigatório:

“Art. 2º **O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório**, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º **Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.**”

§ 3º Na educação superior, as atividades de extensão, de monitorias, de iniciação científica e de intercâmbio no exterior desenvolvidas pelo estudante poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso. [\(Redação dada pela Lei nº 14.913, de 2024\).](#)”

A Lei Federal assevera sobre: “**a não criação de vínculo empregatício de qualquer natureza**”, **contudo, estabelece os requisitos. Observemos:**





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.”

Vejamos o que diz a Lei Federal sobre o Termo de Compromisso:

“CAPÍTULO III - DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – **celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;**

II – **ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;**

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino. [\(Incluído pela Lei nº 14.913, de 2024\)](#)

§ 2º O termo de compromisso referido no inciso I do caput deste artigo também poderá ser celebrado com a instituição de ensino superior: [\(Incluído pela Lei nº 14.913, de 2024\)](#)

I – a que esteja vinculado o intercambista estrangeiro; [\(Incluído pela Lei nº 14.913, de 2024\)](#)

II – em que se realizar o intercâmbio, no caso de estudante brasileiro intercambista. [\(Incluído pela Lei nº 14.913, de 2024\).](#)”

Por conseguinte, o dispositivo Federal dispõe sobre a carga horária, nos mesmos termos da Lei Municipal nº 2.133/2011.

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Outro ponto importante da Lei 11.788/2008, são as informações trazidas pelo art. 12, sobre a **obrigatoriedade** da concessão da bolsa ou outra forma de contraprestação, e ainda, do auxílio - transporte na hipótese de **estágio não obrigatório**.

“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Contudo, a Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos. “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Portanto, quando o Poder Executivo submete o Projeto de Lei 2.874/2025, a apreciação desta Casa Legislativa, o faz em respeito ao preceito constitucional da Legalidade que devem permear seus atos.

No mesmo sentido, o art. 34, inciso VII, alínea c, se agiganta para salvaguardar o Princípio Constitucional da Autonomia Municipal, em face do inerente poder de legislar sobre assuntos de interesse local e assim atuar com responsabilidade face à competência que lhe cabe, conforme estabelece o art. 30, inciso II da CF/88.

Portanto, em análise do texto da proposição, verifica-se que seus dispositivos estão em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição Federal**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, I¹¹, dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não o exigindo, para o especificado no art. 38.: “legislar sobre assuntos de interesse local” e ainda no seu art. 8º, inciso XXIII, “suplementar, no que couber, a legislação estadual e a federal;”

¹¹ Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) (*caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001*) [...] I – legislar sobre assuntos de interesse local;





Deve-se considerar, ainda, o art. 89¹² da LOM, o qual possui simetria constitucional com o art.37 da CF/88 e dispõe, nos mesmos termos, sobre a Administração Pública direta e indireta, no âmbito Municipal, sendo, assim, conforme já analisado sob a ótica da Constituição Federal, o teor da proposição está dentro da legalidade.

Desse modo, diante do exposto o Projeto de Lei 2.874/2025, está em consonância com a LOM, Regimento Interno da Câmara, bem como, com a Constituição Federal.

5. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO:

De acordo com o art.57, I, ¹³do RI, compete à Comissão de Educação opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados com a área educacional, especialmente sobre:

- “I – assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
- II - concessão de bolsas de estudos;
- III - reorganização administrativa do Poder Executivo na área da educação;
- IV - transporte escolar municipal e intermunicipal;
- V – recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- VI - criação do Conselho Municipal do Fundeb ou Comitê do Fundeb no âmbito do Conselho Municipal de Educação.

¹² Art. 89. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade impessoalidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, bem como aos seguintes preceitos: (NR) *(artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em leis de livre nomeação e exoneração;

[...] V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (NR) *(inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*

[...] XIII - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

¹³Art. 57. Compete à Comissão de Educação- CEDU opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados com a área educacional, especialmente sobre:

[...] I– assuntos educacionais, artísticos e desportivos;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

VII - cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.”

Contudo, a Comissão de Educação, assevera que o parecer referente ao Projeto de Lei 2.874/2025, foi elaborado democraticamente, após debates entre seus membros, quando restou ajustado que a proposta do Projeto de Lei 2.874/2025, satisfaz o melhor interesse do Município de Matozinhos e estudantes.

Assim, após as discussões restou consolidado o entendimento perante a Comissão de Educação que não há óbice à pretensão do Poder Executivo.

6. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

6.1. DA APRECIÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA:

De acordo com o art.56, V, ¹⁴do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito quando for o caso de: “proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município.”

Contudo, conforme explicitado anteriormente, a matéria encontra-se alicerçada na Constituição Federal e Leis Infraconstitucionais; não obstante, o Município apresenta o Projeto de 2.874/2025, objetivando a autorização mediante lei, em respeito ao Poder Legislativo, e acosta aos autos da proposição os seguintes documentos probatórios:

Parecer técnico 13/2025, subscrito pela senhora Paula Soares de Melo, Secretária Municipal de Fazenda, assim como declaração de adequação orçamentária, nos termos da Lei Complementar 101/2000; todos disponíveis para análise dos interessados no Sistema Zero Papel.

¹⁴Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] V – proposições que alterem direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS



Prefeitura Municipal de Matozinhos

Praça Rom Jesus, 99, Centro

Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG

E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br

TEL.: (31) 2010-8529

Parecer Técnico Contábil 13/2025-Consolidado (alterado parecer inicial)

Recebemos da Diretoria de Recursos Humanos a solicitação de análise e avaliação do impacto do reajuste financeiro de 30 (trinta) bolsas de estágios para graduação, 05 (cinco) bolsas de estágios para pós-graduação Latu Sensu, 10 (dez) bolsas de estágio para cursos técnicos ou profissionalizantes, 12 (doze) bolsas de estágio para ensino médio regular em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício de 2025 por se tratar de despesa continuada.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto do reajuste financeiro de Bolsas de Estágio em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício de 2025.

Representa: 0,012 % sobre a receita corrente líquida.

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2618 14/08/2024 sobre a Receita Corrente Estimada

Aplicando a projeção de crescimento da receita orçamentária para o exercício de 2025 em 7,51% (crescimento com embasamento na recomposição da inflação e no PIB de 2024):
Crescimento estimado em R\$11.509.144,61(onze milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

ANO	DESPESA DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R\$76.210.434,71	R\$163.923.050,61	46,49%
2026	R\$76.210.434,71	R\$ 160.714.123,24	47,41%
2027	R\$76.210.434,71	R\$ 169.553.400,08	44,94%





Paula Soares de Melo
Secretaria Municipal de
Educação

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relacionadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.489 de 14/12/2021.

Italo Moraes Borges

Paula Soares de Melo

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço é **conveniente** pois nos termos da Lei Federal, o “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.”

No que tange a **utilidade**, esta é verificada quando o Executivo, propõe alterações na Lei Municipal 2.133/2011, visando adequá-la as reais necessidades da Gestão Municipal.

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, alicerçadas na Constituição Federal e na Legislação Federal visando adequar a Lei Municipal 2.133/2011, as atuais necessidades administrativas, assegurando a Isonomia perante os seus atos.

Logo, pelo exposto, é nítida a **adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.874/2025**.

7. CONCLUSÃO:

Por fim, tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo art. 55, do RI, quanto à manifestação sobre os aspectos gramatical e lógico, esta Comissão AUTORIZA, que a Diretoria Legislativa, após aprovação deste projeto de lei, a fazer as correções bem como, as adequações necessárias a fim de permitir a concordância lógica e gramatical do texto.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei 2.874/2025**.

A **Comissão de Educação e a Comissão de Finanças e Orçamento**, manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.874/2025**.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico**.

Sala de Reuniões, 12 de setembro de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CEDU

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Educação e de Finanças e Orçamento:

Everton Luiz D. de Souza

Presidente – CEDU

Carlos Henrique S. de Oliveira

Secretário – CEDU

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*. **6-*0 em 16/09/2025 13:31:31, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13U6.5A31.131Z.X16W.6206, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*. **6-*9 em 16/09/2025 13:13:35, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1391.3H13.6358.U36E.5403, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em 16/09/2025 11:01:32, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11K1.4H01.632K.782V.5637**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em 16/09/2025 10:32:49, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10A3.1332.4499.A346.4883**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em 15/09/2025 20:49:17, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20U1.0X49.116R.408X.8706**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em 13/09/2025 15:21:35, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X5.2421.1349.Z64R.3427**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em 12/09/2025 19:51:22, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19Z8.7A51.8222.Z332.4032**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **193.A7F** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6-*4, em 12/09/2025 - 14:43:49

Código de Autenticidade deste Documento: 1440.1143.549W.A75Z.1712

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 2.874/2025.

Modifica a redação do dispositivo a que menciona, do Projeto de Lei nº 2.874/2025, que:
"Altera a Lei nº 2.133 de 16 de maio de 2.011 e dá outras providências."

Art. 1º Altere-se o artigo 8º do Projeto de Lei nº 2.874/2025, passando a ter a seguinte redação:

"Art.8º Altera-se o caput do art. 8º, bem como os seus incisos I, II, III e IV, da Lei nº 2.133 de 16 de maio de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Poder Executivo do Município de Matozinhos poderá conceder até 57 (cinquenta e sete) bolsas-estágio, distribuídas da seguinte forma:

I - 12 (doze) bolsas para estagiário matriculado no ensino médio regular;

II - 10 (dez) bolsas para estagiário matriculado nos cursos técnicos ou profissionalizantes;

III - 30 (trinta) bolsas para estagiário matriculado nos demais cursos de graduação superior;

IV - 05 (cinco) bolsas para estagiário matriculado em curso de pós-graduação lato -sensu ou stricto-sensu (mestrado ou doutorado).

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CEDU



Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

Everton Luiz D. de Souza

Presidente – CEDU

Carlos Henrique S. de Oliveira

Secretário – CEDU

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.874/2025, as Comissões Permanentes – CLJRFe CFO, propõe Emenda Modificativa, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando adequar os dizeres a real vontade do legislador, bem como, facilitar a compreensão do texto pelos destinatários da futura norma. As modificações visam proporcionar segurança jurídica e assim, eliminar todas as dúvidas quanto à interpretação como será justificado a seguir:

Pois bem,

Propõe-se emenda modificativa no art. 8º do Projeto de Lei 2.874/2025. Assim, observemos como está disposto atualmente o dispositivo tendente a ser modificado:

Art. 8º Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do artigo 8º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I- 12 (doze) bolsas para estagiário matriculado no ensino médio regular;

II- 10 (dez) bolsas para estagiário matriculado nos cursos técnicos ou profissionalizantes.

III- 30 (trinta) bolsas para estagiário matriculado nos demais cursos de graduação superior.

4/7



IV- 05 (cinco) bolsas para estagiário matriculado em curso de pós-graduação lato sensu, ou stricto sensu (mestrado ou doutorado),

Por conseguinte, após a aprovação da presente emenda modificativa, os dizeres passarão a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º Altere-se o artigo 8º do Projeto de Lei nº 2.874/2025, passando a ter a seguinte redação:

“Art.8º Altera-se o caput do art. 8º, bem como os incisos I, II, III e IV, da Lei nº 2.133 de 16 de maio de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Poder Executivo do Município de Matozinhos poderá conceder até 57 (cinquenta e sete) bolsas-estágio, distribuídas da seguinte forma:

I - 12 (doze) bolsas para estagiário matriculado no ensino médio regular;

II - 10 (dez) bolsas para estagiário matriculado nos cursos técnicos ou profissionalizantes;

III - 30 (trinta) bolsas para estagiário matriculado nos demais cursos de graduação superior;

IV - 05 (cinco) bolsas para estagiário matriculado em curso de pós-graduação lato -sensu ou stricto-sensu (mestrado ou doutorado).

Sala de reuniões, 11 de setembro de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CEDU

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

Carlos Alberto de Souza

Baltazar Rei Maciel





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Presidente – CLJRF

Everton Luiz D. de Souza

Presidente – CEDU

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

Secretário – CLJR

Carlos Henrique S. de Oliveira

Secretário – CEDU

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO



Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.**6-*0 em **16/09/2025 13:32:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1371.2232.4419.E063.6806, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*.**6-*9 em **16/09/2025 13:13:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1334.5H13.8356.427A.5765, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **16/09/2025 11:02:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1182.7E02.704H.V48Z.0060**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **16/09/2025 10:32:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1033.1K32.2496.A03R.8857**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **15/09/2025 20:49:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2022.8U49.616X.X06H.2327**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **13/09/2025 15:22:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1564.3K22.237U.E478.4845**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **12/09/2025 19:51:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1936.0451.2222.H33A.7310**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **193.ADB** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **12/09/2025 - 14:47:08**

Código de Autenticidade deste Documento: 14W7.4E47.307V.X28A.0853

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima primeira Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 16 (dezesesseis) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador César Antônio Pereira participou da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 30ª Reunião Ordinária, realizada em 09.09.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 135/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar nº 003, de 09/04/2.007, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF, CFO e CEDU, ao Projeto de Lei nº 2874/2025. Emenda Supressiva nº 01, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Resolução nº 362/2025. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou o PLC nº 135/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de Parecer. **Leitura de parecer:** Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Resolução nº 362/2025 e ao PL nº 2878/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento ao PLC nº 134/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação ao PL nº 2874/2025. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 160/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 163/2025 e Ind. 384 e 385/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 164/2025, Ind. 386 e 387/2025 e Moções 48 e 49/2025; César Antônio Pereira: Ind. 380/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 381/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 382 e 383/2025. Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 388 e 389/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Fez Moção verbal e/ou justificativa de Moção o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, André Barbosa Moreira e Everton Luiz Diamantino de Souza. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Recurso referente a justificativa de ausência:** Recurso apresentado pelo vereador André Barbosa Moreira: referente a ausência na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 01.09.2025. Após terem sido lidos tanto o Parecer Jurídico que





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

manifestou pelo indeferimento da justificativa de ausência, quanto o Recurso apresentado pelo vereador André Barbosa Moreira, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o Recurso apresentado nesta Reunião, tendo sido aprovado por unanimidade, sendo quórum de maioria simples. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2877/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2877/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2877/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2863/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.329, de 11/04/2017, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2863/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2863/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2871/2025**, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Denomina a via pública em Matosinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2871/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2871/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2875/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no distrito de Mocambeiro, município de Matosinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2875/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2875/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2876/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no distrito de Mocambeiro, município de Matosinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2876/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2876/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2877/2025**, de autoria do vereador César Antônio Pereira, que: “Denomina via pública no município de Matosinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação, já com a Emenda aprovada e incorporada, o **PL nº 2877/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2877/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis.

Considerações Finais: Durante as Considerações Finais, os vereadores Júlio César Souza Moreira, José Raymundo Brandão Teixeira e Carlos Alberto de Souza solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, André Barbosa Moreira, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Durante as Considerações Finais, o vereador Emanuel Barbosa Sincero solicitou que constasse em Ata a informação de que, conforme conversado como o vereador Carlos Alberto de Souza, está para ser confirmada a apresentação de recurso, via Emenda Parlamentar de Deputado(a) Estadual, para financiar o projeto do bairro Florestal. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Jeremias 29:13. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **32ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **23.09.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=pWGgbtK-7cg>



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **22/09/2025 09:09:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09K8.4K09.7452.H417.0230, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **19/09/2025 12:55:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1227.4H55.7168.R25Z.7403, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **18/09/2025 13:34:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13H0.2A34.017W.E12U.7211, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **18/09/2025 11:53:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1143.2Z53.2452.R30Z.4524, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **18/09/2025 09:48:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09K0.4K48.324X.7828.3035, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **18/09/2025 08:56:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08A6.3U56.301R.Z61X.2007, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **18/09/2025 06:55:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0621.8Z55.853K.R672.8588, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **17/09/2025 17:39:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17X0.6Z39.442A.U17A.1517, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em 17/09/2025 16:34:08, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16A4.3834.007R.U12E.8286**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em 17/09/2025 15:51:45, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X1.7A51.6457.8389.8278**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em 17/09/2025 15:31:45, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1534.0U31.0459.U866.8131**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em 17/09/2025 15:28:13, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z4.0728.212K.417V.1721**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em 17/09/2025 15:03:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W3.6W03.419H.A573.8855**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **196.B09** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em 17/09/2025 - 15:00:00

Código de Autenticidade deste Documento: 14U1.1459.8596.Z424.0844

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima segunda Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 23 (vinte e três) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador **Baltazar Rei Maciel** participou da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 31ª Reunião Ordinária, realizada em 16.09.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto/Emenda:** Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei Complementar nº 132/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento ao PLC nº 132/2025 e ao PLC nº 133/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 165/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 166 e 167/2025, Ind. 391 e 392/2025 e Moção 51.2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 168/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 169/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 390 e 395/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 393/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 394/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 396/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 397 e 398/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 399/2025; Carlos Alberto de Souza: Moção 52/2025; **Plenário em Colegiado:** Moções 53 e 54/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Fizeram Moção verbal e/ou justificativa de Moção os vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza (em aparte), Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente (em aparte). Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa referente atraso/ausência:** justificativa apresentada pelo vereador José Raymundo Brandão Teixeira: referente a ausência/atraso ocorrido na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 01.09.2025. Após ter sido apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentado nesta Reunião, tendo sido aprovada por unanimidade, sendo quórum de maioria simples. **Ordem do Dia:** Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, CFO e CEDU, ao Projeto de Lei nº 2874/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2874/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2874/2025 foi aprovada em turno único





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Baltazar Rei Maciel, que participava da Reunião de forma remota e não conseguiu manifestar seu voto nesta votação, devido a problemas técnicos. Em **única** discussão, a **Emenda Supressiva nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Resolução nº 362/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Supressiva ao PR nº 362/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Supressiva ao PR nº 362/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, o **Projeto de Resolução nº 362/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Altera os artigos que menciona, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas posteriores alterações, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação o **PR nº 362/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PR nº 362/2025 foi aprovado em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2877/2025**, de autoria do vereador César Antônio Pereira, que: “Denomina via pública no município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador César Antônio Pereira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2877/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2877/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 134/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 1.999, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 134/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 134/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2874/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2.011 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza, Flávio Diniz Vieira, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2874/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2874/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2878/2025**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: “Institui, no âmbito do município de Matozinhos, a ‘Semana da Força de Vontade’ e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2878/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2878/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, José Miguel Dias Filho, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Salmos 113:3. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **33ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **30.09.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=dS4FNS0ArGI>

XX
XX





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **01/10/2025 14:46:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1440.0Z46.0282.4169.1572, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **30/09/2025 14:24:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14W1.3E24.5182.R01E.5681, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **29/09/2025 10:48:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1037.0U48.6457.871V.3261, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **25/09/2025 17:23:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1723.6U23.8146.2023.0007, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.**6-*9 em **25/09/2025 13:57:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13R7.8457.748E.3013.0201, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **25/09/2025 11:18:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11Z2.8918.6359.R07R.6522, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **25/09/2025 09:54:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0934.4K54.629U.E80E.8042, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **25/09/2025 09:10:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09Z1.8710.221U.E55U.8335, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-3 em **25/09/2025 07:14:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0765.1414.831Z.X73A.1582**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-1 em **24/09/2025 16:56:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V8.1E56.3482.2876.6077**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-5 em **24/09/2025 16:32:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1683.8X32.140X.V579.4270**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-0 em **24/09/2025 16:22:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1674.5422.714Z.9722.3815**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-3 em **24/09/2025 16:17:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1688.5R17.4383.6023.4807**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **19D.596** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-0, em **24/09/2025 - 16:12:45**

Código de Autenticidade deste Documento: **16R2.3612.2441.E539.2107**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima terceira Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 30 (trinta) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota. Ausente o vereador César Antônio Pereira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 32ª Reunião Ordinária, realizada em 23.09.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 136/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria cargo de Neuropsicopedagogo, altera a Lei nº 2001, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2882/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2883/2025, de autoria da Mesa Diretora, que: “Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e dá outras providências.” Após terem sido apresentados, o Presidente encaminhou todos os Projetos para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de Parecer. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento ao PLC nº 131/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PLC nº 135/2025 e ao PL nº 2881/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 170 e 171/2025, Ind. 400 e 401/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 172/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 173/2025 e Ind. 405/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 174/2025 e Ind. 404 e 407/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 402 e 403/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 406/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira e José Miguel Dias Filho. Fizeram Moção verbal e/ou justificativa de Moção os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza (Moção nº 55/2025), Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira (Moção nº 56/2025). Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira (que em sua justificativa, solicitou que constasse em Ata que na Indicação nº 404/2025, fosse incluída a necessidade de implantação de reconhecimento facial no serviço de “Olho Vivo”), Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza, André Barbosa Moreira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em única discussão, a





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei Complementar nº 132/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PLC nº 132/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 132/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 134/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 1.999, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 134/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 134/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2874/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2.011 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2874/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2874/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2878/2025**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: “Institui, no âmbito do município de Matozinhos, a ‘Semana da Força de Vontade’ e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2878/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2878/2025 foi aprovado em segundo turno por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 132/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 132/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 132/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 01 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 133/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 747/78 e a Lei Municipal 1.069, de 03 de abril de 1989 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 133/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 133/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 01 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. **Considerações Finais:** Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Salmos 23:6. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **34ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **07.10.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=SapMDlnpBxQ>
XX



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em **07/10/2025 13:58:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1328.7W58.354H.H886.7115, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em **07/10/2025 11:40:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1127.7E40.1507.426A.1808, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **06/10/2025 09:12:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0947.5U12.128E.X508.5582, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **02/10/2025 14:40:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14E5.7K40.139X.R10E.7825, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **02/10/2025 12:24:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12A5.5824.748A.A119.8033, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em **02/10/2025 10:55:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10E3.7H55.704K.8152.3100, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **02/10/2025 10:23:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10E3.0K23.006U.A677.3866, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **02/10/2025 09:08:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09R4.1V08.7293.Z23X.3187, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*. **6-*0 em **02/10/2025 08:50:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08R2.4V50.827X.H48R.7272, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **01/10/2025 18:39:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18A0.3339.8087.9643.0732**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em **01/10/2025 17:33:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17K2.8633.4213.876U.6743**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **01/10/2025 17:08:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1797.6308.752U.7086.4864**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1A4.63C** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **01/10/2025 - 17:04:07**

Código de Autenticidade deste Documento: **17W2.5304.7062.2213.6401**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 01 de outubro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2874/2025

Altera a Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2.011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º As alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 2º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - (...)

a) 3º (terceiro) período para estagiários dos cursos de nível superior;

b) 1º (primeiro) período para estagiários dos cursos de nível técnico;

Art. 2º O inciso III do art. 2º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III - contraprestação pelo estagiário, mediante a execução de atividades previstas no Termo de Compromisso, respeitadas as seguintes jornadas diárias: mínima de quatro horas e máxima de seis horas para estagiários dos cursos de nível técnico, ensino médio e nível superior; mínimo de quatro e máximo de cinco horas para estagiários de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu (mestrado ou doutorado), observado o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º Fica acrescida a alínea "c" ao inciso I do art. 2º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2.011, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - (...)

c) a partir do 1º (primeiro) módulo ou semestre em curso de pós-graduação lato sensu, ou stricto sensu (mestrado ou doutorado).

Art. 4º Fica alterado o caput do artigo 5º da Lei nº 2.133 de 16 de maio de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O estagiário vinculado à modalidade de estágio não obrigatório fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio mensal durante a vigência do Termo de Compromisso, desde que comprove frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) às atividades, excetuadas as ausências por motivo de doença, devidamente justificadas por documento hábil aceito pelo supervisor responsável.

Art. 5º Os incisos I e II do §1º do artigo 5º da Lei nº 2.133 de 16 de maio de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§1º (...)

I - R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) para o estagiário matriculado nos cursos de graduação superior;

II - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o estagiário matriculado nos cursos técnicos profissionalizantes.

Art. 6º Ficam acrescidos os incisos III e IV ao §1º do art. 5º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2.011, com a seguinte redação:

§1º (...)

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o estagiário regularmente matriculado em curso de ensino médio.

IV - R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para o estagiário regularmente matriculado em curso de pós-graduação lato sensu, ou stricto sensu (mestrado ou doutorado).

Art. 7º Fica acrescido o §4º ao art. 5º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, com a seguinte redação:

§4º Os valores mensais estabelecidos nos incisos I a IV do §1º deste artigo correspondem à jornada máxima diária permitida para cada nível de ensino, nos termos do inciso III do artigo 2º. Quando a jornada efetivamente cumprida pelo estagiário for inferior à máxima prevista, o valor da bolsa será proporcional ao número de horas efetivamente realizadas, conforme pactuado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 8º Altera-se o caput do art. 8º, bem como os seus incisos I, II, III e IV, da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2.011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Poder Executivo do município de Matozinhos poderá conceder até 57 (cinquenta e sete) bolsas-estágio, distribuídas da seguinte forma:

I – 12 (doze) bolsas para estagiário matriculado no Ensino Médio regular;

II – 10 (dez) bolsas para estagiário matriculado nos cursos técnicos ou profissionalizantes;

III – 30 (trinta) bolsas para estagiário matriculado nos demais cursos de graduação superior;

IV – 05 (cinco) bolsas para estagiário matriculado em curso de pós-graduação lato-sensu ou stricto-sensu (mestrado ou doutorado).

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2874/2025 de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF, CFO e CEDU.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-0 em 01/10/2025 15:50:09, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15E2.7V50.608Z.6634.6718, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Informações do Documento

ID do Documento: **1A3.D01** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **01/10/2025 13:43:37**, contendo 738 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13W6.8443.737W.741H.4303

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





OFÍCIO

Nº 182/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 01 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2874/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2.011, e dá outras providências."

Encaminhamos também, em anexo, a Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2874/2025, de autoria da CLJRF, CFO e CEDU, aprovada pelo Plenário.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 01/10/2025 16:07:41, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1698.0R07.040V.H183.1875, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0
em 01/10/2025 16:04:56, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16H5.6704.456Z.X619.5130, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1A4.319** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 182/DL/2025**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 01/10/2025 16:04:56, contendo 111 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1666.5R04.156A.Z84R.7383

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 01 de outubro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2874/2025

Altera a Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º As alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 2º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - (...)

- a) 3º (terceiro) período para estagiários dos cursos de nível superior;
- b) 1º (primeiro) período para estagiários dos cursos de nível técnico;

Art. 2º O inciso III do art. 2º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III - contraprestação pelo estagiário, mediante a execução de atividades previstas no Termo de Compromisso, respeitadas as seguintes jornadas diárias: mínima de quatro horas e máxima de seis horas para estagiários dos cursos de nível técnico, ensino médio e nível superior; mínimo de quatro e máximo de cinco horas para estagiários de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu (mestrado ou doutorado), observado o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º Fica acrescida a alínea "c" ao inciso I do art. 2º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - (...)

c) a partir do 1º (primeiro) módulo ou semestre em curso de pós-graduação lato sensu, ou stricto sensu (mestrado ou doutorado).

Art. 4º Fica alterado o caput do artigo 5º da Lei nº 2.133 de 16 de maio de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O estagiário vinculado à modalidade de estágio não obrigatório fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio mensal durante a vigência do Termo de Compromisso, desde que comprove frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) às atividades, excetuadas as ausências por motivo de doença, devidamente justificadas por documento hábil aceito pelo supervisor responsável.

Art. 5º Os incisos I e II do §1º do artigo 5º da Lei nº 2.133 de 16 de maio de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§1º (...)





I - R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) para o estagiário matriculado nos cursos de graduação superior;

II - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o estagiário matriculado nos cursos técnicos profissionalizantes.

Art. 6º Ficam acrescidos os incisos III e IV ao §1º do art. 5º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2.011, com a seguinte redação:

§1º (...)

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o estagiário regularmente matriculado em curso de ensino médio.

IV - R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para o estagiário regularmente matriculado em curso de pós-graduação lato sensu, ou stricto sensu (mestrado ou doutorado).

Art. 7º Fica acrescido o §4º ao art. 5º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, com a seguinte redação:

§4º Os valores mensais estabelecidos nos incisos I a IV do §1º deste artigo correspondem à jornada máxima diária permitida para cada nível de ensino, nos termos do inciso III do artigo 2º. Quando a jornada efetivamente cumprida pelo estagiário for inferior à máxima prevista, o valor da bolsa será proporcional ao número de horas efetivamente realizadas, conforme pactuado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 8º Altera-se o caput do art. 8º, bem como os seus incisos I, II, III e IV, da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2.011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Poder Executivo do município de Matozinhos poderá conceder até 57 (cinquenta e sete) bolsas-estágio, distribuídas da seguinte forma:

I – 12 (doze) bolsas para estagiário matriculado no Ensino Médio regular;

II – 10 (dez) bolsas para estagiário matriculado nos cursos técnicos ou profissionalizantes;

III – 30 (trinta) bolsas para estagiário matriculado nos demais cursos de graduação superior;

IV – 05 (cinco) bolsas para estagiário matriculado em curso de pós-graduação lato-sensu ou stricto-sensu (mestrado ou doutorado).

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2874/2025 de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF, CFO e CEDU.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 01/10/2025 15:50:09, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15E2.7V50.608Z.6634.6718, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



ID: 1A3.D01, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(01/10/2025 13:43:37) Palavras:738
Cód. Autenticidade: 13W6.8443.737W.741H.4303 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





Informações do Documento

ID do Documento: **1A3.D01** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19**.6-0, em **01/10/2025 13:43:37**, contendo 738 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13W6.8443.737W.741H.4303

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 2.874/2025.

Modifica a redação do dispositivo a que menciona, do Projeto de Lei nº 2.874/2025, que:

"Altera a Lei nº 2.133 de 16 de maio de 2011 e dá outras providências."

Art. 1º Altere-se o artigo 8º do Projeto de Lei nº 2.874/2025, passando a ter a seguinte redação:

"Art.8º Altera-se o caput do art. 8º, bem como os seus incisos I, II, III e IV, da Lei nº 2.133 de 16 de maio de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Poder Executivo do Município de Matozinhos poderá conceder até 57 (cinquenta e sete) bolsas-estágio, distribuídas da seguinte forma:

I - 12 (doze) bolsas para estagiário matriculado no ensino médio regular;

II - 10 (dez) bolsas para estagiário matriculado nos cursos técnicos ou profissionalizantes;

III - 30 (trinta) bolsas para estagiário matriculado nos demais cursos de graduação superior;

IV - 05 (cinco) bolsas para estagiário matriculado em curso de pós-graduação lato -sensu ou stricto-sensu (mestrado ou doutorado).

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CEDU



Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 193.ADB - 12/09/2025 - 14:47:08 - ASSINADO POR(7): CPF:517.81*. **6-00 CPF:048.50*. **6-09 CPF:052.77*. **6-03 CPF:063.60*. **6-07 CPF:052.96*. **6-04 CPF:044.68*. **6-00 C
PF:094.25*. **6-02

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

Everton Luiz D. de Souza

Presidente – CEDU

Carlos Henrique S. de Oliveira

Secretário – CEDU

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.874/2025, as Comissões Permanentes – CLJRFe CFO, propõe Emenda Modificativa, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando adequar os dizeres a real vontade do legislador, bem como, facilitar a compreensão do texto pelos destinatários da futura norma. As modificações visam proporcionar segurança jurídica e assim, eliminar todas as dúvidas quanto à interpretação como será justificado a seguir:

Pois bem,

Propõe-se emenda modificativa no art. 8º do Projeto de Lei 2.874/2025. Assim, observemos como está disposto atualmente o dispositivo tendente a ser modificado:

Art. 8º Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do artigo 8º da Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I- 12 (doze) bolsas para estagiário matriculado no ensino médio regular;

II- 10 (dez) bolsas para estagiário matriculado nos cursos técnicos ou profissionalizantes.

III- 30 (trinta) bolsas para estagiário matriculado nos demais cursos de graduação superior.

 4/7



IV- 05 (cinco) bolsas para estagiário matriculado em curso de pós-graduação lato sensu, ou stricto sensu (mestrado ou doutorado).

Por conseguinte, após a aprovação da presente emenda modificativa, os dizeres passarão a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º Altere-se o artigo 8º do Projeto de Lei nº 2.874/2025, passando a ter a seguinte redação:

“Art.8º Altera-se o caput do art. 8º, bem como os incisos I, II, III e IV, da Lei nº 2.133 de 16 de maio de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Poder Executivo do Município de Matozinhos poderá conceder até 57 (cinquenta e sete) bolsas-estágio, distribuídas da seguinte forma:

I - 12 (doze) bolsas para estagiário matriculado no ensino médio regular;

II - 10 (dez) bolsas para estagiário matriculado nos cursos técnicos ou profissionalizantes;

III - 30 (trinta) bolsas para estagiário matriculado nos demais cursos de graduação superior;

IV - 05 (cinco) bolsas para estagiário matriculado em curso de pós-graduação lato -sensu ou stricto-sensu (mestrado ou doutorado).

Sala de reuniões, 11 de setembro de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CEDU

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

Carlos Alberto de Souza

Baltazar Rei Maciel



Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 193.ADB - 12/09/2025 - 14:47:08 - ASSINADO POR(7): CPF:517.81*.**6-0 CPF:048.50*.**6-9 CPF:052.77*.**6-3 CPF:063.60*.**6-7 CPF:052.96*.**6-4 CPF:044.68*.**6-0 C
PF:094.25*.**6-2



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Presidente – CLJRF

Everton Luiz D. de Souza

Presidente – CEDU

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

Secretário – CLJR

Carlos Henrique S. de Oliveira

Secretário – CEDU

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.**6-0 em 16/09/2025 13:32:41, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1371.2232.4419.E063.6806, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*.**6-9 em 16/09/2025 13:13:36, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1334.5H13.8356.427A.5765, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-3 em 16/09/2025 11:02:05, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1182.7E02.704H.V48Z.0060**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-7 em 16/09/2025 10:32:50, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1033.1K32.2496.A03R.8857**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-4 em 15/09/2025 20:49:17, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2022.8U49.616X.X06H.2327**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-0 em 13/09/2025 15:22:37, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1564.3K22.237U.E478.4845**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-2 em 12/09/2025 19:51:23, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1936.0451.2222.H33A.7310**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **193.ADB** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-4, em 12/09/2025 - 14:47:08

Código de Autenticidade deste Documento: 14W7.4E47.307V.X28A.0853

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.679, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

*Altera a Lei n.º 2.133, de 16 de maio de 2011,
e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – As alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 2º da Lei n.º 2.133, de 16 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

I - (...)

a) 3º (terceiro) período para estagiários dos cursos de nível superior;

b) 1º (primeiro) período para estagiários dos cursos de nível técnico;”

Art. 2º – O inciso III do art. 2º da Lei n.º 2.133, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

III – contraprestação pelo estagiário, mediante a execução de atividades previstas no Termo de Compromisso, respeitadas as seguintes jornadas diárias: mínima de quatro horas e máxima de seis horas para estagiários dos cursos de nível técnico, ensino médio e nível superior, mínimo de quatro e máximo de cinco horas para estagiários de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu (mestrado ou doutorado), observado o disposto no art. 10 da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.”

Art. 3º – Fica acrescida a alínea “c” ao inciso I do art. 2º de Lei n.º 2.133, de 16 de maio de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

I - (...)

c) a partir do 1º (primeiro) módulo ou semestre em curso de pós-graduação lato sensu, ou stricto sensu (mestrado ou doutorado).”

Art. 4º – Fica alterado o caput do artigo 5º da Lei n.º 2.133 de 16 de maio de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O estagiário vinculado à modalidade de estágio não obrigatório fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio mensal durante a vigência do Termo de Compromisso, desde que comprove frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) às

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

atividades, excetuadas as ausências por motivo de doença, devidamente justificados por documento hábil aceito pelo supervisor responsável.”

Art. 5º – Os incisos I e II do §1º do artigo 5º da Lei n.º 2.133 de 16 de maio de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

§1º - (...)

I – R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) para o estagiário matriculado nos cursos de graduação superior;

II – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o estagiário matriculado nos cursos técnicos profissionalizantes.”

Art. 6º – Ficam acrescidos os incisos III e IV ao §1º do art. 5º da Lei n.º 2.133, de 16 de maio de 2011, com a seguinte redação:

“§1º - (...)

III – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o estagiário regularmente matriculado em curso de ensino médio.

IV – R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para o estagiário regularmente matriculado em curso de pós-graduação lato sensu, ou stricto sensu (mestrado ou doutorado).”

Art. 7º – Fica acrescido o §4º ao art. 5º da Lei n.º 2.133, de 16 de maio de 2011, com a seguinte redação:

“§4º – Os valores mensais estabelecidos nos incisos I a IV do §1º deste artigo correspondem à jornada máxima diária permitida para cada nível de ensino, nos termos do inciso III do art. 2º. Quando a jornada efetivamente cumprida pelo estagiário for inferior à máxima prevista, o valor da bolsa será proporcional ao número de horas efetivamente realizadas, conforme pactuado no Termo de Compromisso de Estágio.”

Art. 8º – Altera-se o caput do art. 8º, bem como os seus incisos I, II, III e IV, da Lei n.º 2.133, de 16 de maio de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O Poder Executivo do Município de Matozinhos poderá conceder até 57 (cinquenta e sete) bolsas-estágio, distribuídas da seguinte forma:

I – 12 (doze) bolsas para estagiário matriculado no Ensino Médio regular;

II – 10 (dez) bolsas para estagiário matriculado nos cursos técnicos ou profissionalizantes;

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

7/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

III – 30 (trinta) bolsas para estagiário matriculado nos demais cursos de graduação superior/

IV – 05 (cinco) bolsas para estagiário matriculado em curso de pós-graduação lato-sensu ou stricto-sensu (mestrado ou doutorado).”

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 15 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2874/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF, CFO E CEDU.



Informações do Documento

ID do Documento: **1B7.B49** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em 20/10/2025 - 13:21:34

Código de Autenticidade deste Documento: 1343.1A21.034Z.3083.2681

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 20 de outubro de 2025.

Aos 20 dias do mês de outubro de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002874.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA , lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos auto administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **20/10/2025 13:23:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13E6.2423.715E.841R.5031**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18.012** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em **20/10/2025 13:23:16**, contendo 42 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13H2.2V23.515W.H237.2534

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

